



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 51ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
07-04-2026 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 41/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 379/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 24 e 31 de março de 2026.

Ofício nº 42/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 472/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 24 e 31 de março de 2026.

Ofício nº 43/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 24 e 31 de março de 2026.

Ofício nº 44/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 24 e 31 de março de 2026.

Ofício nº 45/2026 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 31 de março de 2026.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 381/2025, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre limpeza de rodas de veículos de carga e limpezas de asfaltos”.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 385/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira. Ementa: “Institui, no âmbito do Município de Araucária, critérios de priorização em licitações públicas para empresas que adotem práticas de economia circular e sustentabilidade, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 403/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedor de Pequeno Porte no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 12/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Dispõe sobre a prioridade na realização de exames de alta complexidade para mulheres chefes de família de baixa renda no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 18/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Garante prioridade de agendamento e atendimento a pacientes com diagnóstico de endometriose na rede pública municipal de saúde”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.785/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Dispõe sobre a criação da Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social — GTAS no âmbito do SUAS do Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 70/2026, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 380/2025, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Deputado Estadual Alexandre Curi, conforme especifica”.

***** Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 387/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 387/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade no Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui, no âmbito da cidade de Araucária, o Ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo”.



* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 304/2026, 691/2026, 698/2026, 699/2026, 700/2026, 702/2026, 703/2026, 776/2026, 777/2026, 778/2026 e 779/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 377/2026 e 378/2026, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 427/2026, 428/2026, 429/2026, 430/2026, 666/2026 e 667/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 503/2026, 504/2026, 505/2026, 506/2026, 507/2026, 508/2026, 510/2026, 511/2026, 512/2026, 513/2026, 514/2026, 714/2026, 715/2026, 716/2026, 717/2026, 718/2026, 719/2026 e 720/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação n^o 548/2026, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 604/2026 e 605/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 642/2026, 644/2026, 645/2026, 754/2026, 755/2026, 756/2026 e 758/2026, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 708/2026 e 709/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedrosa.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n^{os} 759/2026, 761/2026, 763/2026 e 785/2026, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos n^o 15/2026, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 381, DE 2025

“Dispõe sobre limpeza de rodas de veículos de carga e limpezas de asfaltos.”

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a prevenção do transporte e deposição de resíduos sólidos, barros, terra, entulhos, e outros materiais das rodas e carrocerias de veículos de carga para as vias e logradouros públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Veículos de Carga Geradores: Caminhões, caminhões-trator, reboques, semirreboques e demais veículos utilizados no transporte de materiais a granel (terra, areia, brita, resíduos da construção civil, etc.) provenientes de obras, pedreiras, aterros, ou quaisquer locais que impliquem o trânsito em áreas não pavimentadas ou com acúmulo de resíduos.

II - Logradouro Público Afetado: Qualquer via (asfalto, calçada, passeio) que apresente deposição de resíduos provenientes das rodas ou carrocerias dos veículos de carga.

III - Área de Descontaminação: Local instalado na saída da área de geração, ao final da área contaminada de resíduos aderidos às rodas e carrocerias dos veículos de carga, antes de acessarem o logradouro público deverá ser feita a limpeza do rodado.

IV - Prevenção: Ao entrar em área de contaminação de resíduos o veículo gerador, poderá proteger o rodado com plástico filme e/ou similares e após sair da área contaminada deverá realizar o descarte adequado do produto já utilizado.

Art. 3º É obrigatória a adoção de medidas para a limpeza das rodas e carrocerias dos Veículos de Carga Geradores antes de sua circulação em logradouros públicos pavimentados.

Art. 4º A responsabilidade pela instalação, manutenção e operação da Área de Descontaminação recai solidariamente sobre:

I - O proprietário da obra, empreendimento ou atividade que gerou os resíduos transportados.



II - O responsável técnico pela execução da obra ou atividade.

III- O motorista proprietário do Veículo de Carga Gerador.

Art. 5º Ocorrendo o arraste ou derramamento de qualquer material em logradouro público, o responsável mencionado no Art. 4º deverá providenciar, imediatamente, a limpeza e remoção completa dos resíduos, de forma a restaurar o asseio, a segurança e a trafegabilidade da via.

Parágrafo Único: A limpeza deverá ser realizada utilizando métodos que não causem poluição hídrica ou dano ao pavimento, sendo vedado o arraste dos resíduos para bocas de lobo ou galerias pluviais.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais, meio ambiente e serviços urbanos.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - **Advertência** por escrito.


II - **Multa**, que será graduada conforme a gravidade da infração, a reincidência e o volume da área afetada no logradouro público.

III - **Embargo** da obra ou atividade geradora, em caso de reincidência grave e risco iminente de prejuízo ambiental ou à segurança viária.

Art. 8º O valor das multas será definido em regulamento municipal, respeitando os limites legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de dezembro de 2025.



RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA
09/12/2025 10:37:19
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre limpeza de rodas de veículos de carga e limpezas de asfaltos”.

Este Projeto de Lei é fundamental para proteger a segurança viária e a infraestrutura urbana contra os riscos gerados pelo trânsito de veículos de carga pesada.

O arraste de terra e lama para o asfalto, proveniente de obras e atividades de movimentação de solo, cria superfícies escorregadias que aumentam drasticamente o risco de acidentes, especialmente para motociclistas. Além disso, essa sujeira é levada para as bocas de lobo, causando o assoreamento e o entupimento da rede de drenagem, o que intensifica o problema das inundações urbanas.

A lei propõe uma solução baseada no Princípio do Poluidor-Pagador, exigindo duas medidas cruciais: a instalação obrigatória de áreas de lava-rodas (preventiva) nas saídas dos empreendimentos, e a limpeza imediata da via (corretiva) pelos responsáveis, caso ocorra derramamento. Assim, garantimos um desenvolvimento mais responsável, mantemos o asfalto limpo, prevenimos acidentes e protegemos a cidade contra enchentes, sem onerar o poder público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 385/2025

Institui, no âmbito do Município de Araucária, critérios de priorização em licitações públicas para empresas que adotem práticas de economia circular e sustentabilidade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araucária, a priorização de empresas que adotem práticas de economia circular e sustentabilidade nos processos de licitação pública, sem concessão de subsídios, incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Economia circular: modelo de produção e consumo que visa prolongar o ciclo de vida de produtos e materiais por meio de reutilização, reciclagem, recondicionamento e redução de resíduos;

II – Práticas sustentáveis: ações que busquem reduzir impactos ambientais, promover eficiência energética, o uso racional de recursos naturais e a correta gestão de resíduos sólidos;

III – Certificação ambiental: documento emitido por órgão público, entidade reconhecida ou instituição independente que comprove a adoção de práticas ambientais sustentáveis.

Art. 3º Nos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal, poderá ser atribuída pontuação adicional ou critério de desempate favorável às empresas que comprovem práticas de economia circular e sustentabilidade, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 1º A priorização prevista neste artigo não implicará qualquer tipo de subsídio, isenção fiscal ou benefício financeiro direto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 2º A comprovação das práticas sustentáveis deverá ser realizada por meio de certificações reconhecidas, relatórios ambientais auditáveis ou outros meios definidos em regulamento.

§ 3º O disposto neste artigo observará os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e eficiência, conforme a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir cadastro público de empresas sustentáveis, para fins de consulta e verificação em procedimentos licitatórios, devendo manter suas informações atualizadas e acessíveis à população.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo:

- I – os critérios técnicos e ambientais de avaliação;
- II – as formas de comprovação de práticas de economia circular;
- III – os procedimentos para aplicação dos critérios de priorização em licitações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2025

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular a economia circular e as práticas sustentáveis no município de Araucária, utilizando o poder de compra do setor público como instrumento de transformação econômica e ambiental.

A medida não gera custos adicionais ao erário, pois não cria subsídios nem incentivos fiscais. Em vez disso, propõe critérios de priorização em licitações, valorizando empresas que adotam práticas responsáveis de produção e gestão de resíduos.

Com essa iniciativa, o Município poderá:

- Reduzir a geração de resíduos sólidos;
- Promover a eficiência no uso de materiais e energia;
- Incentivar a inovação e a competitividade sustentável;
- Contribuir para o cumprimento das metas ambientais e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Assim, o projeto fortalece o compromisso de Araucária com o desenvolvimento sustentável, a modernização da gestão pública e a responsabilidade ambiental.

Gabinete do Vereador, 18 de novembro de 2025



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

19/11/2025 08:29:50

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 403/2025
Iniciativa: BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 403/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedor de Pequeno Porte no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedor de Pequeno Porte, destinada a promover a formalização, capacitação, desburocratização, fortalecimento e desenvolvimento sustentável de microempreendedores individuais — MEI, microempresas e pequenos empreendedores locais.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

- I - a valorização da economia local;
- II - o estímulo à formalização e ao empreendedorismo;
- III - o incentivo à inovação e à competitividade;
- IV - a simplificação e desburocratização de procedimentos municipais;
- V - a promoção da educação empreendedora;
- VI - o fortalecimento do empreendedorismo feminino e jovem;
- VII - a promoção de ações de inclusão produtiva;
- VIII - a integração entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo ao Empreendedor de Pequeno Porte contará exclusivamente com incentivos administrativos, educativos e de capacitação, vedada qualquer forma de incentivo financeiro, fiscal ou renúncia de receita.



Art. 4º São ações previstas nesta Política:

I - prioridade no atendimento de pequenos empreendedores nos setores de orientação e abertura de empresas do Município;

II - simplificação dos procedimentos administrativos relacionados ao empreendedorismo, respeitada a Legislação Federal, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;

III - oferta de cursos, palestras, oficinas, mentorias e capacitações utilizando exclusivamente:

a) servidores públicos já existentes;

b) espaços públicos municipais;

c) parcerias voluntárias com SEBRAE, SENAI, SENAC, universidades e entidades empresariais;

IV - criação do Selo “Empreendedor de Araucária”, de caráter exclusivamente honorífico, destinado a reconhecer boas práticas empresariais e iniciativas de impacto positivo;

V - disponibilização de vitrine digital gratuita em plataforma da Prefeitura, utilizando estrutura já existente, para divulgar empreendedores locais que desejarem participar;

VI - criação de canais digitais simples e acessíveis para orientação empreendedora, usando ferramentas gratuitas e recursos humanos já existentes;

VII - estímulo à participação de pequenos empreendedores em eventos municipais, feiras e atividades de fomento econômico sem custos para o Município.

Art. 5º A execução desta Política ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal competente pelo desenvolvimento econômico, utilizando-se exclusivamente de recursos humanos, materiais e tecnológicos já existentes.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias sem ônus ao Município com:

I - instituições de ensino;

II - associações comerciais e empresariais;

III - entidades representativas de empreendedores;



IV - organizações da sociedade civil;

V - serviços de apoio como SEBRAE, SENAC, SENAI e similares.

Art. 7º É vedada a criação de despesas, encargos financeiros, cargos, funções, gratificações ou novas estruturas administrativas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 31 de março de 2026.

 **FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
31/03/2026 14:53:47
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade instituir a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedor de Pequeno Porte, reconhecendo que microempreendedores individuais (MEI), microempresas e pequenos negócios são responsáveis por grande parte da geração de emprego, renda e dinamismo econômico no Município de Araucária.

A iniciativa está fundamentada nos princípios da Lei Complementar nº 123/2006, que orienta os Municípios a adotar medidas de simplificação, incentivo e apoio ao empreendedorismo, especialmente na etapa inicial dos negócios.

A Política aqui proposta:

- não gera despesas ao Município, respeitando plenamente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- utiliza apenas a estrutura administrativa já existente;
- promove capacitação, orientação e facilitação burocrática;
- cria mecanismos de reconhecimento e fortalecimento da economia local;
- incentiva parcerias voluntárias com instituições de ensino e entidades empresariais;
- estimula a inovação, a formalização e a inclusão produtiva.

O Município de Araucária possui forte potencial empreendedor, e esta política ajudará a fortalecer pequenos negócios, estimular novos empreendimentos, gerar renda e movimentar a economia local, sem aumentar gastos públicos.

RESUMO PARA REDES SOCIAIS / DIVULGAÇÃO

Projeto de Lei: Política Municipal de Incentivo ao Pequeno Empreendedor!

O PL cria:

- ✓ Prioridade no atendimento
- ✓ Capacitações gratuitas
- ✓ Vitrine digital para pequenos negócios
- ✓ Selo Empreendedor de Araucária
- ✓ Desburocratização

Tudo isso sem gerar custos ao Município, usando apenas a estrutura já existente.

Mais apoio, mais oportunidades e mais desenvolvimento para quem faz a economia girar!

Diante do exposto, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 12/2026
Iniciativa: GILMAR CARLOS LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Dispõe sobre a prioridade na realização de exames de alta complexidade para mulheres chefes de família de baixa renda no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Araucária, a prioridade na realização de exames de alta complexidade, conforme protocolos e normativas do SUS, para mulheres reconhecidas como chefes de família de baixa renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher chefe de família aquela que exerce a responsabilidade de sustento econômico e social de seu núcleo familiar, com fundamento na concepção de igualdade e proteção familiar, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, e da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para a comprovação de baixa renda, deverá ser reconhecida a renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei observará:

I - os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde — SUS;

II - a regulação municipal já existente para exames de média e alta complexidade;

III - a apresentação de declaração própria da usuária atestando sua condição de chefe de família, acompanhada de documentos comprobatórios, quando solicitados;


IV - renda de até 3 (três) salários mínimos, a ser comprovada mediante informações coletadas no CadÚnico.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 31 de março de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
31/03/2026 15:20:40
COMISSÃO DE GOV. DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 18/2026

“Garante prioridade de agendamento e atendimento a pacientes com diagnóstico de endometriose na rede pública municipal de saúde.”

Art. 1º Fica assegurada às pacientes com diagnóstico de endometriose prioridade no agendamento e atendimento de consultas médicas, exames ginecológicos e demais procedimentos relacionados ao acompanhamento da doença na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei compreende:

I - marcação preferencial de consultas e exames;

II - atendimento preferencial em unidades de saúde, quando compatível com a natureza do serviço prestado;

III - inclusão das pacientes com laudo de endometriose em fluxos internos de encaminhamento que reduzam o tempo de espera.

Art. 3º A comprovação da condição será feita mediante apresentação de laudo médico ou relatório emitido por profissional de saúde habilitado, contendo o diagnóstico de endometriose.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

26/01/2026 11:44:37

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença crônica que acomete milhões de mulheres em idade reprodutiva, sendo caracterizada por dores intensas, possíveis quadros de infertilidade e significativos prejuízos à qualidade de vida física, emocional e social das pacientes. Trata-se de uma condição que, embora comum, ainda enfrenta grandes desafios quanto ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado.

O diagnóstico da endometriose costuma ser tardio, e mesmo após a sua confirmação, o acompanhamento contínuo e regular é essencial para evitar a progressão da doença, minimizar o sofrimento e prevenir complicações mais graves. No entanto, muitas pacientes enfrentam longas filas para consultas especializadas e exames na rede pública de saúde, o que compromete a efetividade do tratamento e agrava o quadro clínico.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar os fluxos internos de agendamento e atendimento no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo prioridade às pacientes diagnosticadas com endometriose. Importante destacar que a proposta não cria novos serviços, cargos ou despesas para o Município, limitando-se a aprimorar a gestão e a eficiência do atendimento já existente.

A iniciativa possui relevante caráter social e de saúde pública, ao promover atenção adequada às mulheres que convivem com a endometriose, assegurando maior dignidade, cuidado e respeito às suas necessidades específicas. Além disso, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei é oportuno, necessário e de interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Araucária; 26 de janeiro de 2026.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



PARECER Nº 102/2026 – CJR E 08/2026 - CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei (Substitutivo Geral) nº 2785/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Dispõe sobre a criação da Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS no âmbito do SUAS do Município de Araucária/PR, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei (Substitutivo Geral) nº 2785/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS no âmbito do SUAS do Município de Araucária/PR, e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “O encaminhamento do presente substitutivo geral tem por finalidade promover ajuste pontual de técnica legislativa, a fim de explicitar, de forma expressa, a vedação à cumulação de gratificações e vantagens pecuniárias de mesma natureza, ressalvadas as exceções previstas em lei, conferindo maior segurança jurídica, coerência com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alinhamento com a interpretação administrativa adotada pelo Município.

A proposta tem como objetivo reconhecer o desempenho dos profissionais da chamada “ponta do sistema”, responsáveis pela execução direta dos programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social, nas Proteções Sociais Básica e Especial, bem como na gestão dos sistemas CADÚNICO e Bolsa Família.

A gratificação proposta encontra fundamento legal no inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006 e será custeada por recursos do Município e viabilizada pela atual estratégia de aplicação dos repasses do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS), que hoje financiam parte significativa da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), liberando margem orçamentária para sua instituição.





Destaca-se que a Gratificação por Atividade de Natureza Especial instituída por esta lei é compatível com as demais gratificações previstas no Estatuto dos Servidores, nos termos do art. 57, desde que não haja identidade de fato gerador, conforme disposto expressamente no texto da proposta.

A medida está respaldada pela Lei Orgânica do Município, pelas legislações federais que regem o SUAS, pela Portaria MDS nº 113/2015, pela NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006), bem como pela legislação estadual do Paraná sobre cofinanciamento e operacionalização dos serviços socioassistenciais.

A GTAS será fixada no valor mensal de R\$ 715,13, com previsão de reajuste exclusivamente por lei específica, limitada ao índice da revisão geral anual dos servidores, observada a compatibilidade com os repasses ao Fundo Municipal de Assistência Social. Não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, salvo para fins de 13º salário e terço constitucional de férias, e poderá ser revista ou suspensa por ato do Poder Executivo diante da indisponibilidade orçamentária, alteração legal ou extinção dos repasses dos Fundos.

Diante do relevante interesse público, da necessidade de implementar a medida a partir de janeiro de 2026 e dos efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2026, com impacto direto na política de assistência social do Município, reiteramos o pedido de tramitação em regime de urgência, com fundamento no art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do





aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Trata-se da análise do terceiro Substitutivo Geral do referido projeto de lei 2785/2025.

A propositura tem como assunto principal a Criação de Complemento Salarial para o trabalhador do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Em consulta ao processo administrativo há informação que o complemento de vencimento em questão será custeado com recursos oriundos do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social transferidos de forma regular e automática para o Fundo Municipal de Assistência Social bem como, o complemento de vencimento será concedido ao conjunto de trabalhadores estatutários de diversos cargos de nível fundamental, médio devidamente lotados na SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social em efetivo exercício.

O valor do complemento de vencimento será de R\$ 715,13 (setecentos e quinze reais e treze centavos) – equivalente ao valor que hoje é referente a Gratificação de Trabalho Técnico Relevante prevista na lei municipal 1703/2006. O substitutivo geral adicionou o §3º do art. 3º que autoriza que a gratificação poderá ser cumulada/estendido aos trabalhadores de nível fundamental e médio que recebam outra gratificação prevista na



lei 1703/2006 - estatuto do servidor de Araucária, desde que não decorrentes do mesmo fato gerador.

Também está presente no processo os cargos elegíveis que compõem as equipes de referência e o quantitativo dos mesmos, e a estimativa de valores que serão transferidos do Fundo nacional – FNAS. Informa-se ainda que no processo foi solicitado o impacto na folha de pagamento dos servidores e o relatório de impacto financeiro.

A Direção da SMAS informou que o valor adicional a ser criado será para 132 servidores, inicialmente para os de nível fundamental e médio, devendo ser considerados o 13º e férias. Os referidos documentos constam no processo Legislativo mesmo com o Substitutivo Geral.

O parecer da PGM expõe que:

O pagamento da gratificação será custeado com recursos do Tesouro Municipal (fonte 1000), viabilizado a partir da liberação orçamentária gerada pelo uso do cofinanciamento federal e estadual para pagamento parcial das folhas de servidores da SMAS, conforme já operacionalizado pela Secretaria.

A minuta do Projeto de Lei foi adequadamente instruída com justificativa técnica, estudo de impacto orçamentário-financeiro, consulta à legislação vigente e documentos comprobatórios.

O art. 3º do projeto de lei prevê que a gratificação não se incorpora na remuneração, para quais quer efeitos, não gera direito adquirido e não repercute em qualquer outra vantagem ou benefício, apenas no 13º e férias.

Os dispositivos do projeto de lei também preveem que a gratificação poderá ser suspensão ou extinta por decisão da administração.

A gratificação será considerada despesa condicionada, não obrigatória, e não continuada, vinculada à manutenção do cofinanciamento federal e estadual da Política de Assistência Social.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de criação de cargos âmbito municipal.

“**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem cargos e aumentem vantagens aos servidores públicos, que disciplinem o regime





jurídico dos servidores públicos municipais e criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;(…)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”

Nos termos do art. 57, inciso VIII, da Lei nº 1.703/2006, o ordenamento jurídico municipal prevê, além do vencimento básico e das demais vantagens legalmente instituídas, a concessão de gratificação específica aos servidores que exerçam atividades de natureza especial. Tal dispositivo reconhece que determinadas atribuições, em razão de suas peculiaridades, complexidade, responsabilidade ou condições diferenciadas de execução, justificam tratamento remuneratório distinto, assegurando a valorização funcional e a adequada compensação pelo desempenho dessas atividades, observados os critérios e limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 57 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e complementos:

(…)

VIII - gratificação por exercício de atividades de natureza especial;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Nos autos do processo consta despacho da procuradoria Geral do Município solicitando impacto na folha de pagamento e o relatório de impacto financeiro.

Processo nº 167088/2025

DESPACHO

À SMAS - DIREÇÃO GERAL

Na PGM:

Tendo em vista a necessidade de informação sobre os valores que serão pagos, considerando o valor do adicional/gratificação proposto - R\$ 715,08, solicitamos que apresentem, com urgência, o impacto na folha de pagamento dos servidores para os anos de 2026, 2027 e 2028, bem como o relatório de impacto orçamentário e financeiro por parte da SMFI, ressaltando que os valores não incidirão sobre horas extras e demais verbas, tendo natureza indenizatória e sem incidência sobre a previdência dos servidores.

Por fim, solicitamos que seja anexado documentos do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a forma de utilização das verbas provenientes do Governo Federal.

Tais informações precisam ser anexadas até o dia 08/12/2025 para que o projeto siga para leitura na CMA na sessão ordinária do dia 09/12.

Araucária, 02/12/2025 16:31

MARCIO RODRIGO ANTUNES
PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Embora em parecer da PGM dizer que conta os referidos relatórios financeiros, esses não estão presentes no Processo administrativo nº167088/2025 cód. Verificador. H1RUFVQ1.

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa para dar cumprimento ao princípio administrativo da motivação.

Os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) prevê a necessidade de documentos orçamentários para projetos que criem despesas:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;





II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

Ressalta-se que embora a gratificação seja de despesa não obrigatória e não continuada, a propositura está realizando a criação de uma despesa, que gera gastos ao erário. Deste modo o art. 16 da lei 101/2000, dispõe sobre a criação de ação que acarrete aumento de despesas como ocorre no referido projeto de lei em análise.

Por esse motivo a Comissão realizou Ofício nº 01/2026 solicitando o relatório de impacto financeiro orçamentário, do ano atual e dos dois subsequentes, visto que o Procurador Geral do Município relatou estar presente nos autos, e conforme despacho foi solicitado a secretária competente.

O poder executivo respondeu a solicitação enviando o Demonstrativo de Despesa com pessoal, relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Ordenador de Despesa no Processo nº 3951/2026, cód verificador: QKD3AVTL, o qual, sua íntegra está anexada ao processo legislativo.

Observamos que embora a Gratificação seja utilizado do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, contudo o repasse é realizado independentemente da referida Gratificação, pois esse tipo de pagamento está relacionado ao cofinanciamento de serviços de ação continuada. Conforme estabelecido no Decreto nº 5.085/04, são consideradas ações continuadas de assistência social, aquelas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, bem como





às ações relacionadas aos programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

A propositura deve dar cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

“Art. 18 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)





Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Diante do exposto, o poder executivo respondeu o ofício da Comissão, encaminhando o relatório de impacto financeiro e orçamentário, o qual o Secretário Municipal de finanças relatou que “A despesa com pessoal atualmente está no patamar de 45,85 % inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2025 (anexo sequência nº 11454590) relativo ao período de Janeiro de 2025 a Agosto de 2025;”

Outro ponto, a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, prevê no art. 12-A, §4º.

Art. 12-A. A União apoiará financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para a utilização no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento, a:
(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

(...)

§ 4º Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério do





Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Contudo o Caderno de orientações técnicas sobre os gastos no pagamento dos profissionais das equipes de referência do SUAS, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, traz a seguinte informação:

creto nº 7.636/2011, não se aplicando aos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão od SUAS o disposto no art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993 - Loas.

5.3. O QUE PODE E O QUE É VEDADO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, PREVISTO NO ART. 6º-E, NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

É possível utilizar para:

- Pagamento de pessoal concursado seja pelo regime estatutário, celetista, comissionado ou temporário, desde que integrem as equipes de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado;
- Quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE OS GASTOS NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA DO SUAS



Como também no mesmo caderno pag. 49 impõe que embora o repasse seja de caráter federal deve-se obedecer o art. 20, III da LRF, não podendo exceder os percentuais da receita corrente líquida na esfera municipal.

Ressaltamos que o Poder Executivo encaminhou para essa casa de leis um substitutivo geral acrescentando ao art. 3º, o §3º dispondo que “A percepção da GTAS não impede o recebimento de outras gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, desde que não decorrentes do mesmo fato gerador”.

A lei 1.703/2006 em seu artigo 139, prevê “O servidor não poderá exercer, simultaneamente, mais de uma função gratificada, bem como receber cumulativamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/03/2026 16:03:48 -03.00 -03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p6c19e4539e0c7



gratificações, vantagens pecuniárias da mesma natureza, salvo as exceções estabelecidas em lei.” Deste modo a inclusão está em conformidade com o estatuto do servidor, visto que a redação do artigo possibilita a cumulatividade quando estabelecidas em lei, o que o projeto de lei vem estabelecendo.

As alterações apresentadas no novo substitutivo ao Projeto de Lei número 2.785 de 2025 buscam refinar a concessão da Gratificação da Assistência Social, a GTAS, no município de Araucária. A principal mudança ocorre na definição de quem tem direito ao benefício, pois o texto anterior era mais abrangente e incluía diversos cargos de níveis fundamental e médio, como auxiliares administrativos, motoristas e cozinheiras. Na versão atualizada, o pagamento fica restrito exclusivamente aos servidores concursados como Atendente Social ou Educador Social que atuam diretamente na execução dos serviços e programas da área.

Outro ponto fundamental da nova redação é a clareza sobre o início dos pagamentos. O documento agora estabelece de forma expressa que a lei produz efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, garantindo que os profissionais recebam os valores devidos desde o começo do ano. O valor mensal da gratificação permanece fixado em 715 reais e 13 centavos, mantendo-se como uma verba de natureza indenizatória que não se incorpora ao salário base para fins de aposentadoria ou outras vantagens, exceto para o cálculo do décimo terceiro e do terço de férias.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 175837/2025 e Processo Administrativo nº 167088/2025 com código verificador: H1RUFVQ1, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A análise jurídica e orçamentária do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.785/2025, Processo legislativo sob o nº 167088/2025, apresenta ajustes significativos em relação à versão anterior, especialmente no que tange a vigência e limitações de expansão do benefício.

Sob a ótica da constitucionalidade e legalidade, a proposição atende aos requisitos formais de iniciativa, uma vez que a criação de gratificações e a alteração da remuneração de servidores públicos são competências exclusivas do Chefe do Poder Executivo. O projeto fundamenta-se no Artigo 57, inciso VIII, da Lei Municipal nº 1.703/2006, que autoriza o pagamento de vantagens por atividades de natureza especial.

Um aspecto jurídico relevante no novo substitutivo é a definição da natureza exclusivamente indenizatória da GTAS. Ao estabelecer que a verba não se incorpora à remuneração para fins de aposentadoria ou vantagens de carreira, o texto evita o surgimento de obrigações previdenciárias permanentes e de difícil reversão. A vedação à cumulação de gratificações de mesma natureza, prevista no Artigo 3º, § 3º, reforça a segurança jurídica ao impedir o enriquecimento sem causa ou o pagamento em duplicidade pelo mesmo fato gerador.



As alterações introduzidas pelo novo substitutivo ao Projeto de Lei número 2.785 de 2025 apresentam um impacto significativo no planejamento financeiro e na execução orçamentária do município de Araucária. A principal modificação sob a ótica das finanças é a restrição do rol de beneficiários, que deixou de abranger uma lista extensa de cargos de níveis fundamental e médio para se concentrar exclusivamente nos servidores concursados como Atendente Social e Educador Social. Essa mudança reduz o universo de profissionais contemplados e, conseqüentemente, diminui a pressão sobre a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Assistência Social em comparação ao texto anterior.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2785/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.


É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de março de 2026



PEDRO FERREIRA DE LIMA
31/03/2026 16:03:42
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Relator CJR



CELSONICACIO DA SILVA
31/03/2026 16:06:56
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Relator CFO



PROJETO DE LEI Nº 2.785, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 – SUBSTITUTIVO GERAL

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS no âmbito do SUAS do Município de Araucária/PR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, a Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS, devida aos **servidores públicos concursados como Atendente Social e/ou Educador Social** e que atuam diretamente na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Araucária/PR.

Art. 2º A GTAS será paga no valor mensal de R\$ 715,13 (setecentos e quinze reais e treze centavos) por servidor.

§ 1º O valor da gratificação poderá ser reajustado por meio de lei específica, observado o limite do percentual de revisão geral anual (data-base) concedido aos servidores públicos municipais no exercício anterior.

§ 2º O eventual reajuste ocorrerá anualmente no mês da data-base dos servidores públicos municipais, atualmente fixada no mês de junho.

Art. 3º A GTAS terá natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive de aposentadoria, pensão, licenças, quinquênios, adicional por tempo de serviço ou vantagens de carreira.

§ 1º A percepção da GTAS não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou extinta, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração.

§ 2º A GTAS incidirá exclusivamente para cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não repercutindo em qualquer outra vantagem ou benefício.

§ 3º A percepção da GTAS não impede o recebimento de outras gratificações previstas na Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, desde que não decorrentes do mesmo fato gerador.

Art. 4º A gratificação poderá ser suspensa ou extinta nas seguintes hipóteses:

I – redução ou interrupção dos repasses dos fundos FNAS e FEAS;

II – inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira;

III – alteração normativa superveniente que inviabilize sua manutenção;

IV – reestruturação da unidade ou função incompatível com os objetivos desta

Lei.



Art. 5º A regulamentação desta Lei será realizada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo contemplar critérios objetivos para:

I – controle da execução;

II – revisão; e,

III – suspensão e cessação da gratificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da SMAS, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente, observado o seguinte:

Parágrafo único. A GTAS será considerada despesa condicionada, não obrigatória, e não continuada, vinculada à manutenção do cofinanciamento federal e estadual da Política de Assistência Social.

Art. 7º A GTAS constitui espécie de gratificação por exercício de atividade de natureza especial, nos termos do inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 2006, sendo regida exclusivamente por esta norma e por seu regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Araucária, 08 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
31/03/2026 09:36:46

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 2.785, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS no âmbito do SUAS do Município de Araucária/PR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, a Gratificação por Exercício de Atividade de Natureza Especial da Assistência Social – GTAS, devida aos servidores públicos efetivos de níveis fundamental, médio e pós-médio que atuam diretamente na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Araucária/PR.

§1º A gratificação será paga exclusivamente aos servidores lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e que desempenhem funções diretamente ligadas à prestação dos serviços socioassistenciais, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º Inicialmente, a GTAS será devida apenas aos servidores públicos efetivos com concurso de nível fundamental, médio e pós-médio, ocupantes dos cargos listados no Anexo Único desta Lei.

§3º A ampliação da gratificação para servidores com concurso de nível superior poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, condicionado ao incremento real e suficiente dos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e/ou Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º A GTAS será paga no valor mensal de R\$ 715,13 (setecentos e quinze reais e treze centavos) por servidor, enquanto mantidas as condições de elegibilidade e exercício efetivo das funções mencionadas no art. 1º.

§1º O valor da gratificação poderá ser reajustado por meio de lei específica, observado o limite do percentual de revisão geral anual (data-base) concedido aos servidores públicos municipais no exercício anterior.

§2º O eventual reajuste ocorrerá anualmente no mês da data-base dos servidores públicos municipais, atualmente fixada no mês de junho, desde que compatível com o crescimento proporcional dos repasses do FNAS e FEAS.

Art. 3º A GTAS terá natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, inclusive de aposentadoria, pensão, licenças, quinquênios, adicional por tempo de serviço ou vantagens de carreira.

§1º A percepção da GTAS não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou extinta, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração.



§2º A GTAS incidirá exclusivamente para cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do terço constitucional de férias, não repercutindo em qualquer outra vantagem ou benefício.

Art. 4º A gratificação poderá ser suspensa ou extinta nas seguintes hipóteses:

I – redução ou interrupção dos repasses dos fundos FNAS e FEAS;

II – inexistência de disponibilidade orçamentária ou financeira;

III – alteração normativa superveniente que inviabilize sua manutenção;

IV – reestruturação da unidade ou função incompatível com os objetivos desta Lei.

Art. 5º A regulamentação desta Lei será realizada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo contemplar critérios objetivos para:

I – elegibilidade;

II – controle da execução;

III – revisão; e,

IV – suspensão e cessação da gratificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da SMAS, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente, sob a fonte 1000 – Tesouro Municipal, observado o seguinte:

§1º A GTAS será considerada despesa condicionada, não obrigatória, e não continuada, vinculada à manutenção do cofinanciamento federal e estadual da Política de Assistência Social.

§2º A gratificação poderá ser suspensa ou revista, total ou parcialmente, conforme avaliação da SMAS e da Administração Municipal, mediante justificativa formal.

Art. 7º Esta gratificação constitui espécie de gratificação por exercício de atividade de natureza especial, nos termos do inciso VIII do art. 57 da Lei Municipal nº 1.703, de 2006, sendo regida exclusivamente por esta norma e por seu regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura de Araucária, 08 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
08/12/2025 20:41:18

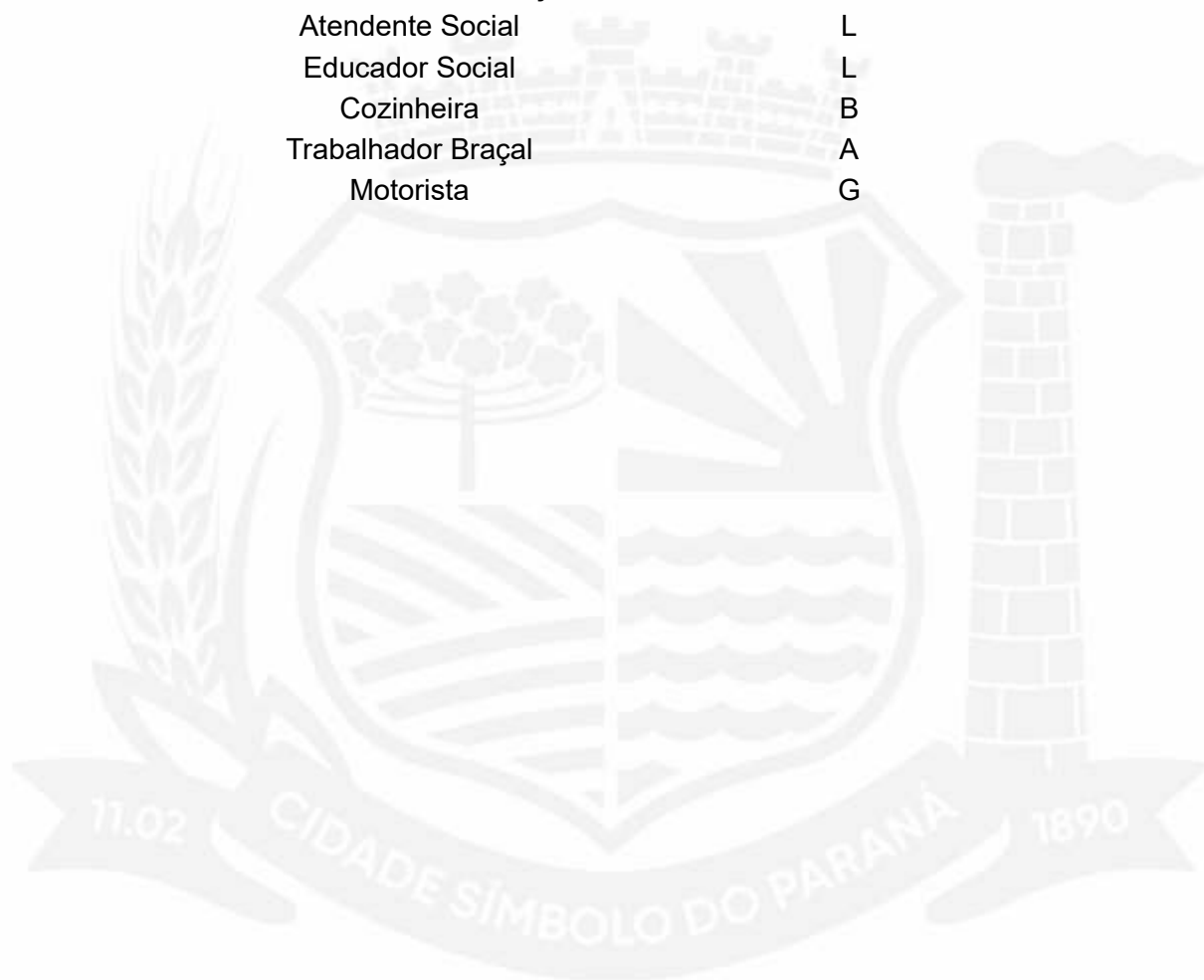
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 167088/2025



ANEXO ÚNICO**Cargos Elegíveis à GTAS (nível fundamental, médio e pós-médio)**

Cargo	Tabela
Auxiliar Administrativo	E1
Assistente Administrativo	F
Técnico em Administração	Q
Atendente Social	L
Educador Social	L
Cozinheira	B
Trabalhador Braçal	A
Motorista	G





PARECER CONJUNTO N° 108/2026 – CJR e N° 09/2026 – CFO

Trata-se sobre o Projeto de Lei n° 70/2026, de iniciativa da Comissão Executiva que “Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.793, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica.”

I- RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei n° 70/2026, de iniciativa da Comissão Executiva que Altera dispositivos da Lei Municipal n° 3.793, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica.

A Comissão Executiva justifica a proposição da seguinte forma: “Este projeto de lei visa alterar o valor do Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, verba de caráter indenizatório, paga atualmente aos servidores e vereadores deste Legislativo Municipal.

Além da recomposição inflacionária, com adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – tendo como período aquele que vai de 1° de janeiro de 2025 (data da última fixação) até 1° de janeiro de 2026, há também concessão de aumento do valor, caso seja certificado pelos departamentos competentes a possibilidade orçamentário/financeira para tanto.

É o breve relato.

II- ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2° Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2°);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria da comissão executiva da Câmara Municipal em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, d, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal. ;

Além disso, verifica-se que a Lei Orgânica Municipal de Araucária discorre no art. 27, inciso I, alínea c, sobre a atribuição e a competência de autoria da comissão executiva, em elaborar projetos de lei referentes aos vencimentos e demais vantagens remuneratórias aos seus servidores. Veja:

“Art. 27 Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

I – A iniciativa de proposição, quanto à estrutura da Câmara Municipal:

[...]

c) de Lei que disponha sobre vencimento e demais vantagens remuneratórias de seu quadro de cargos, empregos e funções; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)”

Denota-se que o presente projeto de lei obedece o art. 169 da Constituição, o qual dispõe o que segue:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,





a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

O art. 169 da Constituição Federal apregoa que os limites serão estabelecidos por lei complementar, deste modo em análise a Lei complementar de Responsabilidade Fiscal 101/2000 em seu art. 19 dispõe que a receita corrente líquida (RCL) dos municípios não pode exceder 60% (sessenta por cento). Veja:

“Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)”

(grifo nosso)

Ressaltamos que a lei complementar 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, tendo como amparo a Constituição Federal. Previsto no Art. 1º, §1º.

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras. ”

Da mesma forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em atenção ao artigo 16, consta no processo legislativo nº 22167/2025 a estimativa do impacto orçamentário financeiro do ano vigente e os dois subsequentes, no Anexo II.





“Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Em obediência a Lei de responsabilidade Fiscal, o projeto de lei vem acompanhado de Anexo I Demonstração da existência e suficiência orçamentária no exercício para a atendimento da projeção das despesas e seus acréscimos; Anexo II – Demonstração do impacto estimado da despesa (orçamentário e Financeiro) no exercício vigente e nos dois subsequentes (quadro I e II);

Observamos que no Anexo III anexado ao processo legislativo consta a declaração do ordenador de despesa que relata a compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 4.651/2025) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 4.653/2025) e possui a devida previsão na Lei orçamentária anual para o exercício de 2026.”

Como também consta no processo legislativo o Anexo IV – Demonstração do cumprimento das metas de resultado fiscais fixados na LDO e o Parecer Financeiro nº10/2026.

Com todo exposto acima, em parecer a diretoria financeira conclui que:

“Verificados os principais itens que compõem a análise das despesas impactadas, avaliamos que NÃO HÁ IMPEDIMENTOS de natureza orçamentária e financeira ao regular prosseguimento do processo. Assim, tendo cumprido os aspectos mais importantes da legislação financeira aplicável à matéria (Itens I a VIII desse Parecer), OPINAMOS no sentido de que a DESPESA A SER INCREMENTADA com a ampliação e majoração do valor do auxílio-alimentação pretendida ATENDE, em seus aspectos de maior relevância, à legislação financeira aplicável e que NÃO COMPROMETE A HIGIEZ ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA OU FISCAL da Câmara Municipal, tampouco a do Município, podendo prosseguir os trâmites legais..”

Logo, nos aspectos jurídicos e legais o projeto de lei consta com os documentos necessários.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei





Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – À Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

A propositura dá cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

“Art. 18 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas





do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Para culminar, a propositura veio acostada com o relatório de impacto orçamentário que relata não haver impedimentos orçamentários e cumpre com os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) no que tange a documentação orçamentária.

Também faz menção a indicação do gasto total atual e a projeção para os próximos dois exercícios;

Ressaltamos que está presente a declaração de ordenador de despesa relata que *“encontra - se adequadamente PREVISTA na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.686/2025 – Exercício e 2026), bem como apresenta-se COMPATÍVEL com o Plano Plurianual (Lei nº 4.651/2025) e com os termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 4.653/2025 – Exercício de 2026), consoante as informações elencadas no PARECER FINANCEIRO-CONTÁBIL Nº 10/2026.”*





Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Finanças e orçamento examinar, a propositura acompanha os documentos necessários para dar continuidade a sua tramitação.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura

IV- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de lei nº 70/2026 Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

02/04/2026 09:20:08

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Relator – CJR



CELSO NICACIO DA SILVA

02/04/2026 09:24:01

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Relator – CFO





A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária/PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 70/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, conforme especifica.

Art. 1º O art. 1º e o § 4º da Lei Municipal nº 3.793, de 30 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação e/ou Refeição em pecúnia que será concedido a todos os servidores efetivos ativos, ocupantes de cargo em comissão e vereadores da Câmara Municipal de Araucária, no valor mensal de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

(...)

§ 4º A alteração do valor previsto no *caput* dar-se-á mediante lei específica, tendo como data de referência 1º de janeiro de cada ano, sendo que na hipótese de mera recomposição, o índice adotado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – ou aquele que venha substituí-lo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Araucária, 27 de março de 2026.



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

27/03/2026 15:38:00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Eduardo Rodrigo de Castilhos – Presidente



VILSON CORDEIRO

27/03/2026 16:33:06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vilson Cordeiro – 1º Secretário



CELSO NICACIO DA SILVA

27/03/2026 16:44:15

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Celso Nicácio – 2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa alterar o valor do Auxílio-Alimentação e/ou Refeição, verba de caráter indenizatório, paga atualmente aos servidores e vereadores deste Legislativo Municipal.

Além da recomposição inflacionária, com adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – tendo como período aquele que vai de 1º de janeiro de 2025 (data da última fixação) até 1º de janeiro de 2026, há também concessão de aumento do valor, caso seja certificado pelos departamentos competentes a possibilidade orçamentário/financeira para tanto.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 172876/2025
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 396/2025
Projeto de Lei nº 380/2025
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 396/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 380/2025, de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Ricardo Teixeira, que Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Deputado Estadual Alexandre Curi, conforme especifica.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 380 de 2025, de iniciativa dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Ricardo Teixeira, que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Deputado Estadual Alexandre Curi, conforme especifica.

Os Vereadores justificam que o é com imensa satisfação que encaminhamos a presente proposição para conceder o Título de Cidadão Honorário ao Deputado Estadual Alexandre Curi, atual presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep). Alexandre Maranhão Khury, nascido em Curitiba em 1979, formado em gestão pública, iniciou sua vida pública cedo, atuando como assessor parlamentar de seu avô, Aníbal Khury, aos 16 anos. Elegeu-se vereador de Curitiba em 2000 e, a partir de 2002, passou a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa do Paraná. Sua ascensão política foi marcada por votações expressivas, sendo o deputado estadual mais votado do Paraná por duas vezes consecutivas (2006 e 2010), graças ao seu trabalho municipalista, especialmente em cidades com baixo IDH. Reelegeu-se em 2014 e 2018, focando em saúde, educação e infraestrutura, e em 2022 alcançou uma votação histórica com mais de 237 mil votos, consolidando-se como o mais votado do





estado. Filiado ao PSD, Alexandre Curi atualmente preside a Assembleia Legislativa do Paraná (2025- 2027) e conta com um extenso histórico legislativo, incluindo 256 projetos de leis aprovados. Em homenagem a seu avô foi denominado Viaduto Anibal Khury localizado na BR476, no trecho que liga a BR-476 com a Avenida Doutor Victor do Amaral. Trouxe as obras de duplicação da PR-423 que acontecem em 26 quilômetros da Rodovia Engenheiro Adolar Schultze - entre os quilômetros 9 e 35. O trecho estratégico liga a BR-476, em Araucária, às BR-277 e BR-376, em Campo Largo. Alexandre Curi tem discutido e buscado apoio para projetos de pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura urbana em diversos bairros de Araucária, como o Capela Velha, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores. Ele destaca a importância de obras de modernização e ampliação de rodovias estratégicas para a logística da região, incluindo a PR-423 (entre Araucária e Campo Largo) e o Contorno Sul, que recebem investimentos significativos do Governo do Estado com o objetivo de aumentar a segurança e agilidade no trânsito local e metropolitano. Sua atuação como presidente da Assembleia Legislativa tem facilitado a retomada e o fortalecimento do diálogo entre o município de Araucária e o Governo do Estado, o que é crucial para a liberação de recursos e a execução de projetos estratégicos nas áreas de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social. Curi vem defendendo o fortalecimento do município, buscando dar condições para que a cidade possa investir e melhorar a vida das pessoas, o que se traduz em apoio a iniciativas locais em Araucária.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

Ademais, sobre a competência para a concessão de honrarias, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 11, XIII, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal conceder tais homenagens às pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao Município, de acordo com o que segue:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

XIII – conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;”

Nesse mesmo sentido a Lei Municipal nº 1097, de 13 de novembro de 1997, dispõe:

Art. 1º Cria-se Títulos Honoríficos de iniciativa privativa do Legislativo

Art. 2º Será concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária à pessoa que, não sendo natural deste Município, destaca-se por ter prestado relevantes serviços à comunidade araucariense.





Em tempo, os artigos 180 e 181 do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestam e ditam os regulamentos para que se torne possível homenagear o indivíduo com o título ora tratado. Sendo que tais regras, verificam-se cumpridas no presente projeto.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 380/2025, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de dezembro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

08/01/2026 16:14:20

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



Processo Legislativo nº. 172876/2025

Projeto de Lei nº 380/2025

Relator: Ricardo Teixeira de Oliveira – Republicanos

PARECER Nº 01/2026 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 380/2025, de iniciativa dos Vereadores que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Deputado Estadual Alexandre Curi, conforme especifica.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 380/2025, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Eduardo Rodrigo de Castilhos que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Deputado Estadual Alexandre Curi, conforme especifica.”.

Esta proposta de Título de Cidadão Honorário homenageia o Deputado Estadual Alexandre Curi, atual presidente da Assembleia Legislativa do Paraná. Com uma trajetória marcada por votações históricas e um perfil municipalista, o parlamentar consolidou sua relevância política através de um extenso trabalho legislativo e da viabilização de recursos essenciais para diversas áreas sociais em todo o estado.

Em Araucária, sua atuação tem sido fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura e logística regional. Destacam-se projetos como a duplicação da PR-423 e melhorias asfálticas em bairros como o Capela Velha, além de intervenções estratégicas no Contorno Sul. Essas obras não apenas modernizam o trânsito e a segurança viária, mas também impulsionam o crescimento econômico da região metropolitana.

Além das melhorias físicas, a liderança de Curi fortalece o diálogo institucional entre o município e o Governo do Estado. Essa articulação é decisiva para a liberação de verbas nas áreas de saúde, educação e esporte, justificando o reconhecimento de seus serviços meritórios. Por meio desta honraria, celebra-se o compromisso contínuo do deputado com a valorização e a qualidade de vida da população araucariense.

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III –à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A proposição encontra amparo legal no princípio do reconhecimento de serviços relevantes prestados à comunidade. O Deputado Alexandre Curi cumpre o requisito de **"notório mérito"**, uma vez que sua atuação parlamentar resultou em benefícios diretos para a população, como a duplicação da PR-423 e a pavimentação em bairros periféricos. Juridicamente, a honraria é um ato administrativo discricionário da Câmara que premia a contribuição excepcional ao progresso municipal, materializada aqui pelos investimentos em infraestrutura e logística regional.

A fundamentação também se baseia na competência da Câmara para homenagear personalidades que, embora não nascidas no município, agem em prol de sua autonomia e desenvolvimento. Ao atuar como mediador técnico entre o Poder Executivo Estadual e o Município de Araucária para a liberação de verbas de saúde e educação, o parlamentar exerce a função de representação institucional prevista na Constituição Estadual e replicada no interesse local. Sua presidência na ALEP reforça a legitimidade política da honraria, estabelecendo um vínculo jurídico-afetivo entre o homenageado e a cidade.

A votação histórica mencionada e a presidência da Assembleia Legislativa (Alep) conferem ao deputado uma legitimidade institucional. O Título de Cidadão Honorário serve para estreitar os laços entre o Poder Legislativo estadual e o municipal. Ao homenagear uma figura que detém a confiança de milhares de paranaenses, a Câmara Municipal ratifica que os interesses de Araucária estão alinhados com as lideranças que conduzem as políticas públicas do estado.



III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 380/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de fevereiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

10/02/2026 16:23:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CEBES

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



Aos Senhores Vereadores;

Ao Senhor Presidente.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 380/2025


Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao **Deputado Estadual Alexandre Curi**, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária **Deputado Estadual Alexandre Curi**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis, em data especialmente designada para tal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 03 de dezembro de 2025.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
03/12/2025 12:09:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador



EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
03/12/2025 15:56:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

É com imensa satisfação que encaminhamos a presente proposição para conceder o Título de Cidadão Honorário ao Deputado Estadual Alexandre Curi, atual presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep).

Alexandre Maranhão Khury, nascido em Curitiba em 1979, formado em gestão pública, iniciou sua vida pública cedo, atuando como assessor parlamentar de seu avô, Aníbal Khury, aos 16 anos. Elegeu-se vereador de Curitiba em 2000 e, a partir de 2002, passou a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa do Paraná.

Sua ascensão política foi marcada por votações expressivas, sendo o deputado estadual mais votado do Paraná por duas vezes consecutivas (2006 e 2010), graças ao seu trabalho municipalista, especialmente em cidades com baixo IDH. Reelegeu-se em 2014 e 2018, focando em saúde, educação e infraestrutura, e em 2022 alcançou uma votação histórica com mais de 237 mil votos, consolidando-se como o mais votado do estado. Filiado ao PSD, Alexandre Curi atualmente preside a Assembleia Legislativa do Paraná (2025-2027) e conta com um extenso histórico legislativo, incluindo 256 projetos de leis aprovados.

Em homenagem a seu avô foi denominado Viaduto **Anibal Khury** localizado na BR-476, no trecho que liga a BR-476 com a Avenida Doutor Victor do Amaral.

Trouxe as obras de duplicação da PR-423 que acontecem em 26 quilômetros da Rodovia Engenheiro Adolar Schultze - entre os quilômetros 9 e 35. O trecho estratégico liga a BR-476, em Araucária, às BR-277 e BR-376, em Campo Largo.

Alexandre Curi tem discutido e buscado apoio para projetos de pavimentação asfáltica e obras de infraestrutura urbana em diversos bairros de Araucária, como o Capela Velha, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Ele destaca a importância de obras de modernização e ampliação de rodovias estratégicas para a logística da região, incluindo a PR-423 (entre Araucária e Campo Largo) e o Contorno Sul, que recebem investimentos significativos do Governo do Estado com o objetivo de aumentar a segurança e agilidade no trânsito local e metropolitano.

Sua atuação como presidente da Assembleia Legislativa tem facilitado a retomada e o fortalecimento do diálogo entre o município de Araucária e o Governo do Estado, o que





📍 @camaraaraucaria

é crucial para a liberação de recursos e a execução de projetos estratégicos nas áreas de Educação, Saúde, Esporte e Assistência Social.

Curi vem defendendo o fortalecimento do município, buscando dar condições para que a cidade possa investir e melhorar a vida das pessoas, o que se traduz em apoio a iniciativas locais em Araucária.

Por estas razões, e ante os relevantes e meritórios serviços prestados pelo homenageado, ao município de Araucária e aos seus cidadãos, conforme retratado na presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/12/2025 12:09:59 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSE: <https://ic.lipm.com.br/p/3f55af03e659>





Processo Legislativo nº.169249/2025

Projeto de Lei nº 387/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº391/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 387/2025, de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que “Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Vulnerabilidade no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe Institui, no âmbito do Município de Araucária, critérios de priorização em licitações públicas para empresas que adotem práticas de economia circular e sustentabilidade, e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei visa ampliar o cuidado em saúde da população mais carente de Araucária, oferecendo atendimento mais próximo, acessível e digno, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta busca reduzir filas, facilitar o acesso a exames e consultas, fortalecer a prevenção, e garantir que cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham atendimento prioritário.

Além disso, a inclusão do transporte solidário é essencial para assegurar o acesso de pacientes que necessitam de atendimentos especializados fora do município, como no Hospital do Roccio e outras unidades regionais.





Trata-se de ação de interesse público local, plenamente dentro da competência municipal, proporcionando melhora significativa na qualidade de vida dos cidadãos.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No que tange à matéria de fundo, a proposição encontra respaldo constitucional, uma vez que a saúde é direito fundamental assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, sendo competência comum dos entes federativos cuidar da saúde e da assistência pública, conforme art. 23, inciso II, da Carta Magna.





Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Importante destacar que a instituição de políticas públicas de saúde por iniciativa parlamentar não configura, por si só, vício de iniciativa, desde que não haja interferência direta na estrutura administrativa do Poder Executivo ou no regime jurídico de servidores públicos, entendimento este já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral.

Contudo, acompanha-se a manifestação do parecer jurídico no que se refere à inconstitucionalidade da expressão “no prazo de até 90 (noventa) dias”, constante do art. 7º do Projeto de Lei, por violação ao princípio da separação dos poderes, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Paraná.

Assim, faz-se necessária a apresentação de emenda supressiva ou modificativa ao referido dispositivo, a fim de adequar a proposição aos parâmetros constitucionais.

No mais, a proposição atende às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, podendo eventuais ajustes redacionais serem realizados na redação final, sem alteração do conteúdo normativo.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº387/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





Araucária, 06 de janeiro de 2026.



Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Parecer nº 02/2026

Processo Legislativo 169249 / 2025

Projeto de Lei nº 387/2025

INICIATIVA: Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira

Ementa: Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade no Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade.

A proposta busca ampliar o acesso da população mais vulnerável aos serviços de saúde, fortalecendo ações de prevenção, promoção da saúde e atendimento humanizado, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

O Projeto prevê, entre outras medidas, a realização de mutirões de consultas e exames, atendimento domiciliar a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, campanhas de vacinação e prevenção, acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e a possibilidade de transporte solidário para pacientes que necessitem de tratamento fora do município.

Prevê ainda a possibilidade de parcerias com hospitais, universidades, clínicas, organizações sociais e outros entes públicos para ampliar a capacidade de atendimento à população.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias relacionadas às políticas públicas de saúde, bem-estar da população e ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A saúde é direito fundamental garantido pela Constituição Federal e deve ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Nesse sentido, a iniciativa proposta busca fortalecer a atenção básica e ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços de saúde, contribuindo para a prevenção de doenças e para o acompanhamento adequado de pacientes com enfermidades crônicas.

Destaca-se também a importância das ações previstas no projeto, como mutirões de atendimento, campanhas de prevenção e atendimento domiciliar, que podem contribuir significativamente para a redução de filas e para a ampliação do acesso aos serviços de saúde no município.

Além disso, a possibilidade de estabelecimento de parcerias com instituições de saúde e ensino pode fortalecer a rede de atendimento e ampliar as ações de promoção e prevenção à saúde.

Dessa forma, a proposta apresenta relevante interesse público e está alinhada com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no atendimento à população.

III – VOTO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 387/2025, por entender que a proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a melhoria do atendimento à população em situação de vulnerabilidade no Município de Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.

Câmara Municipal de Araucária – Estado do Paraná



FABIO RODRIGO PEDROSO

05/03/2026 14:25:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pedroso

Vereador – PL

Relator

Comissão de Saúde e Meio Ambiente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 14:25:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4098b5ca169e9>





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 387/2025

O vereador Francisco Paulo de Oliveira infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 387/2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 387/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o Projeto de Lei nº 387/2025 aos parâmetros constitucionais, em especial ao princípio da separação dos poderes.

A supressão da expressão que fixa prazo determinado para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo afasta vício de inconstitucionalidade formal, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Paraná, que consideram inconstitucional a imposição de prazo pelo Poder Legislativo para a edição de atos regulamentares pelo Executivo.

Dessa forma, a emenda preserva o conteúdo e os objetivos da proposição, garantindo sua regular tramitação legislativa e sua conformidade com a ordem constitucional vigente.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de janeiro de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira

Presidente Relator CJR



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA

06/01/2026 10:31:48

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 387/2025

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade no Município de Araucária, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da População em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a prevenção de doenças e garantir cuidado humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – fortalecimento da atenção básica, com foco em prevenção e promoção da saúde;
- II – atendimento prioritário à população em situação de vulnerabilidade social;
- III – ampliação do acesso a consultas, exames e tratamentos especializados;
- IV – ações de educação em saúde nas comunidades;
- V – integração com políticas de assistência social, educação e mobilidade quando necessário;
- VI – respeito à dignidade e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º São ações do Programa:

- I – mutirões periódicos de consultas médicas, especialidades e exames;
- II – atendimento domiciliar a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;
- III – campanhas municipais de vacinação, prevenção e orientação;
- IV – acompanhamento de pacientes crônicos (hipertensos, diabéticos, cardiopatas, etc.);
- V – transporte solidário para pacientes carentes que necessitem realizar tratamento, consultas ou exames fora do município, quando não houver oferta adequada na rede local;
- VI – expansão do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, conforme regulamento do Executivo.



Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com hospitais, universidades, clínicas, organizações sociais e demais entes públicos, para melhor atendimento a população.

Art. 5º Poderão participar do Programa:

- I – moradores de Araucária em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – pacientes portadores de doenças crônicas ou graves que necessitem acompanhamento contínuo;
- III – idosos e pessoas com deficiência;
- IV – demais casos definidos em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**BEN HUR CUSTODIO DE
OLIVEIRA**

26/11/2025 10:24:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador





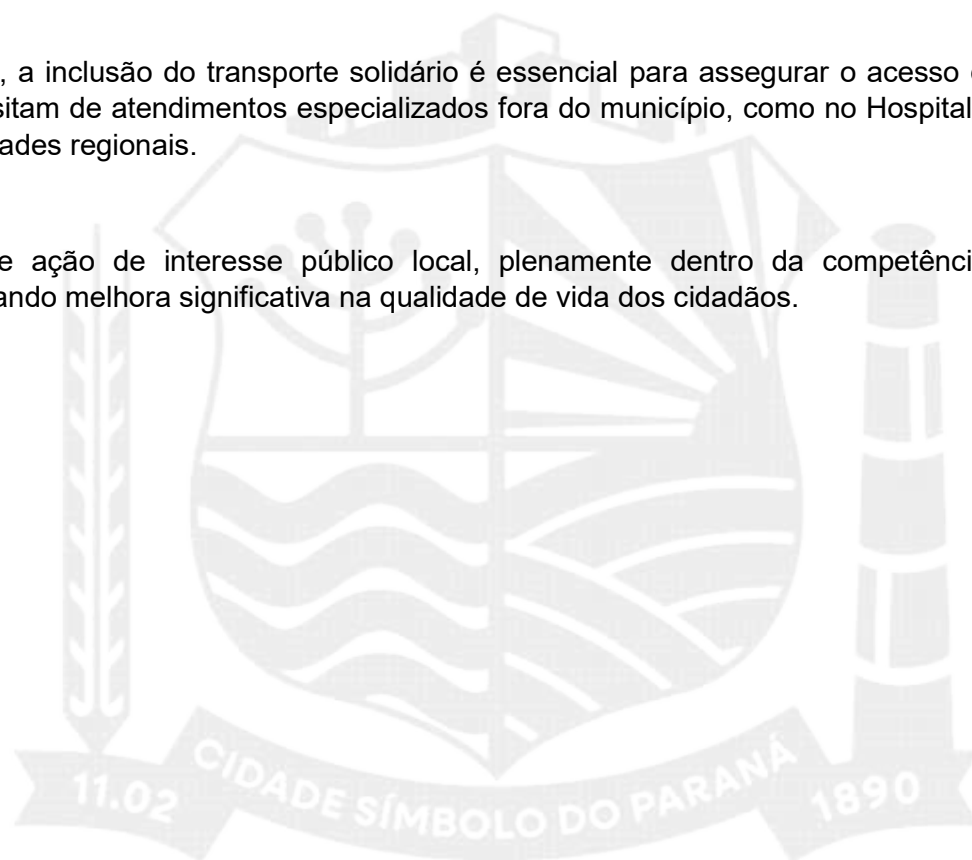
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ampliar o cuidado em saúde da população mais carente de Araucária, oferecendo atendimento mais próximo, acessível e digno, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta busca reduzir filas, facilitar o acesso a exames e consultas, fortalecer a prevenção, e garantir que cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham atendimento prioritário.

Além disso, a inclusão do transporte solidário é essencial para assegurar o acesso de pacientes que necessitam de atendimentos especializados fora do município, como no Hospital do Roccio e outras unidades regionais.

Trata-se de ação de interesse público local, plenamente dentro da competência municipal, proporcionando melhora significativa na qualidade de vida dos cidadãos.





Processo Legislativo nº.7919/2026

Projeto de Lei nº 16/2026

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº23/2026

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 16/2026, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Institui, no âmbito da cidade de Araucária, o ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo.”

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner Chefer de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, que Institui, no âmbito da cidade de Araucária, o ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Araucária, a disponibilização de ônibus reservados para mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, como medida de proteção, segurança e promoção da dignidade feminina. É amplamente reconhecido que mulheres enfrentam, diariamente, situações de assédio moral e sexual no transporte público, especialmente nos horários de pico, quando a superlotação favorece práticas abusivas e constrangedoras. Tais situações violam direitos fundamentais, comprometem a liberdade de ir e vir e geram impactos psicológicos e sociais significativos às vítimas. A proposta busca oferecer uma alternativa segura e preventiva, reduzindo a exposição das usuárias a episódios de violência e assédio, ao mesmo tempo em que contribui para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de respeito e igualdade de gênero nos espaços públicos. Além de seu caráter protetivo, o projeto está alinhado aos





princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da segurança pública, bem como às diretrizes de políticas voltadas à proteção dos direitos das mulheres. Trata-se de uma ação afirmativa, destinada a enfrentar uma desigualdade concreta e persistente, não configurando discriminação, mas sim instrumento de equidade. Ademais, a Constituição Federal também prevê em seu art. 5º a igualdade entre homens e mulheres, a preservação da intimidade e privacidade: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Ressalta-se que a iniciativa não exclui outras políticas de combate à violência contra a mulher, mas as complementa, integrando um conjunto de ações que visam tornar o transporte público mais seguro, acessível e humanizado. Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à segurança e ao bem-estar das mulheres araucarienses, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete





I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Vereador é parte legítima para a propositura do Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 40, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

No tocante à competência legislativa, a matéria versa sobre assunto de interesse local, estando amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, reproduzido no art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo vício quanto à competência do ente municipal para legislar sobre o tema.





A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, princípio que orienta a criação de políticas públicas voltadas à proteção da integridade física e moral das pessoas.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Ainda, o **art. 5º, inciso I, da Constituição Federal**, prevê que **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, cabendo ao Poder Público adotar medidas que assegurem a efetiva proteção contra práticas discriminatórias e situações de violência.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Ademais, o **art. 30, inciso V, da Constituição Federal**, atribui aos Municípios a competência para **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de transporte coletivo**, o que inclui a possibilidade de regulamentação e adoção de medidas que garantam maior segurança aos usuários.

Destaca-se também a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que institui mecanismos para prevenir e coibir a violência contra a mulher, incentivando a adoção de políticas públicas voltadas à proteção feminina em diversos espaços sociais.





Nesse sentido, a proposta pode ser compreendida como medida de política pública voltada à prevenção de situações de violência e assédio, buscando garantir maior segurança e dignidade às mulheres no uso do transporte coletivo.

Quanto à técnica legislativa, não se verificam vícios que impeçam a tramitação da matéria, estando a proposição estruturada de forma adequada.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 16/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 11 de março de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

11/03/2026 10:23:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da segurança pública, bem como às diretrizes de políticas voltadas à proteção dos direitos das mulheres. Trata-se de uma ação afirmativa, destinada a enfrentar uma desigualdade concreta e persistente, não configurando discriminação, mas sim instrumento de equidade. Ademais, a Constituição Federal também prevê em seu art. 5º a igualdade entre homens e mulheres, a preservação da intimidade e privacidade: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Ressalta-se que a iniciativa não exclui outras políticas de combate à violência contra a mulher, mas as complementa, integrando um conjunto de ações que visam tornar o transporte público mais seguro, acessível e humanizado. Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à segurança e ao bem-estar das mulheres araucarienses, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

É o breve relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:



“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

Ademais, o **art. 30, inciso V, da Constituição Federal**, atribui aos Municípios a competência para **organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de transporte coletivo**, o que inclui a possibilidade de regulamentação e adoção de medidas que garantam maior segurança aos usuários.

Destaca-se também a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que institui mecanismos para prevenir e coibir a violência contra a mulher, incentivando a adoção de políticas públicas voltadas à proteção feminina em diversos espaços sociais.

Nesse sentido, a proposta pode ser compreendida como medida de política pública voltada à prevenção de situações de violência e assédio, buscando garantir maior segurança e dignidade às mulheres no uso do transporte coletivo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 16/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.






📍 @camaraaraucaria

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2026.

 **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**
24/03/2026 15:43:16
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2026 15:43:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/94615cd2ba061>





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 16/2026

“Institui, no âmbito da cidade de Araucária, o Ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito da cidade de Araucária, o ônibus reservado para mulheres usuárias do transporte coletivo, destinados exclusivamente ao uso pelo público feminino.

Parágrafo único: As mulheres usuárias do transporte coletivo de Araucária podem optar pelos ônibus coletivos mistos.

Art. 2º As empresas concessionárias de transporte coletivo em Araucária ficam obrigadas a destinar 20% (vinte por cento) de sua frota de ônibus, podendo este número ser alterado para mais conforme a demanda, exclusivamente para mulheres usuárias do transporte coletivo nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º Para efeito da presente Lei entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre as 06h00min e 09h00min e vespertino entre as 17h00min e 20h00min.

§ 2º Fica estabelecido que o percentual previsto no § 1º deste artigo deve ser observado nas linhas principais como ônibus convencional de linha, podendo ser estendida para toda e qualquer outra linha que seja necessário.

§ 3º Excetua sábados, domingos e feriados do previsto no caput do presente artigo.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art, 2º da presente Lei, não será necessária a implantação de novos ônibus, adequando-se o percentual de 20% (vinte por cento) dos ônibus exclusivos dentro do número de ônibus já existentes na frota.

Art. 4º As mulheres que estiverem acompanhadas, de filhos com até 12 anos de idade incompletos, poderão com eles ingressar no ônibus reservado executando todo percurso.





Art. 5º Os ônibus destinados exclusivamente às mulheres serão identificados preferencialmente pela cor rosa, podendo ser até mesmo de outra cor desde que se diferencie dos já existentes.

Art. 6º Fica a cargo da Gerenciadora e/ou Secretária de Transporte a fiscalização do número de ônibus reservado nos horários previstos no art. 2º desta Lei, cabendo a ela aplicar possíveis sanções em caso de descumprimento.

Art. 7º Fica a cargo do município, através de sua política de segurança, (Guarda Municipal) aplicar os mecanismos existentes de segurança pública, no caso de descumprimento desta Lei, garantindo total integridade física das usuárias do transporte exclusivo para mulheres.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeita às empresas permissionárias às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita na primeira notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa por parte da empresa infratora;

II – Multa de 3.000,00 (três mil reais), por situação de reincidência, após decorrido o prazo previsto no inciso anterior ou indeferido o respectivo recurso;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

19/01/2026 08:52:10

11.02 CIDA
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Araucária, a disponibilização de ônibus reservados para mulheres usuárias do transporte coletivo urbano, como medida de proteção, segurança e promoção da dignidade feminina.

É amplamente reconhecido que mulheres enfrentam, diariamente, situações de assédio moral e sexual no transporte público, especialmente nos horários de pico, quando a superlotação favorece práticas abusivas e constrangedoras. Tais situações violam direitos fundamentais, comprometem a liberdade de ir e vir e geram impactos psicológicos e sociais significativos às vítimas.

A proposta busca oferecer uma alternativa segura e preventiva, reduzindo a exposição das usuárias a episódios de violência e assédio, ao mesmo tempo em que contribui para a conscientização da sociedade sobre a necessidade de respeito e igualdade de gênero nos espaços públicos.

Além de seu caráter protetivo, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da segurança pública, bem como às diretrizes de políticas voltadas à proteção dos direitos das mulheres. Trata-se de uma ação afirmativa, destinada a enfrentar uma desigualdade concreta e persistente, não configurando discriminação, mas sim instrumento de equidade.

Ademais, a Constituição Federal também prevê em seu art. 5º a igualdade entre homens e mulheres, a preservação da intimidade e privacidade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ressalta-se que a iniciativa não exclui outras políticas de combate à violência contra a mulher, mas as complementa, integrando um conjunto de ações que visam tornar o transporte público mais seguro, acessível e humanizado.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à segurança e ao bem-estar das mulheres araucarienses, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2025.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº304/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a criação e implementação do “Programa Municipal Literatura como Cuidado e Prescrição Literária humanizada para crianças e adolescentes”.

JUSTIFICATIVA

A literatura, para além de seu valor pedagógico e cultural, possui reconhecido potencial terapêutico, preventivo e humanizador, especialmente no desenvolvimento emocional, cognitivo e social de crianças e adolescentes.

O contato regular com livros e narrativas favorece:

- o fortalecimento da saúde mental;
- a ampliação da empatia e da escuta sensível;
- a elaboração de sentimentos como medo, luto, ansiedade e frustração;
- o desenvolvimento da linguagem, da imaginação e do pensamento crítico;
- a promoção da inclusão, especialmente de crianças neurodivergentes, com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou em sofrimento psíquico.

A proposta do programa fundamenta-se no conceito de prescrição literária humanizada, prática já adotada em diversos países e municípios brasileiros, que consiste na indicação intencional de obras literárias adequadas à faixa etária, contexto emocional e necessidades específicas da criança ou adolescente, como forma complementar de cuidado, acolhimento e promoção do bem-estar.





Diante do aumento significativo de demandas relacionadas à saúde mental infanto-juvenil, agravadas por fatores sociais, familiares e educacionais, faz-se necessário investir em políticas públicas intersetoriais, preventivas e humanizadas, que atuem antes do adoecimento e fortaleçam vínculos afetivos e comunitários.

Assim, o “Programa Municipal Literatura como Cuidado e Prescrição Literária Humanizada” surge como uma política pública inovadora, de baixo custo, alto impacto social e alinhada aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

02/02/2026 09:10:03

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 691/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de roçada em toda extensão da calçada na Rua Clodomir Senegaglia, localizado no bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a realização do serviço de roçada pela necessidade urgente de manutenção e conservação da calçada. O acúmulo de vegetação ao longo de toda a extensão tem dificultado a circulação segura de pedestres, especialmente de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, além de contribuir para o surgimento de animais peçonhentos e a proliferação de insetos. Ressalta-se ainda que a referida via é amplamente utilizada por estudantes em seu deslocamento diário até a escola, sendo que, devido ao excesso de mato, muitos são obrigados a caminhar pela rua, expondo-se a riscos e aumentando significativamente o perigo de acidentes.

A realização do serviço de roçada é fundamental para garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e bem-estar à população, bem como para a preservação da limpeza urbana e do aspecto visual da via pública.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

24/03/2026 08:34:02



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº698/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize estudo de viabilidade para Pavimentação asfáltica na Rua João Osiowey, na localidade de Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A realização desse estudo é necessária devido às condições atuais da via, que geram dificuldades para o tráfego de veículos e pedestres. Em períodos de chuva, a rua apresenta lama e acúmulo de água, prejudicando o deslocamento dos moradores e podendo causar danos aos veículos. Já em períodos de estiagem, a poeira se torna constante, afetando o bem-estar e a saúde das famílias que residem nas proximidades.

A pavimentação contribuirá para melhorar significativamente a mobilidade, proporcionando mais segurança, conforto e qualidade de vida à população que utiliza a via diariamente. Além disso, a melhoria na infraestrutura valoriza a região, facilita o acesso aos serviços e reduz custos futuros com manutenção frequente da via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

24/03/2026 08:04:04

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº699/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a poda de árvores na extensão da Rua Silvio Furman, na localidade de Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A poda de árvores ao longo da extensão se faz necessária devido ao crescimento excessivo da vegetação, que em diversos pontos acaba invadindo a via pública, prejudicando a visibilidade dos motoristas e comprometendo a segurança de pedestres e condutores.


Além disso, galhos muito baixos ou que avançam sobre a pista podem dificultar a circulação de veículos de maior porte, bem como oferecer riscos em dias de chuva ou vento forte, quando há possibilidade de queda de galhos. A poda adequada também contribui para a preservação das próprias árvores, garantindo seu desenvolvimento saudável e evitando danos à rede elétrica e à iluminação pública.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
24/03/2026 08:05:11
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº700/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize estudo de viabilidade para implantação de iluminação pública na Rua Antônio Gondek, na localidade de Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa visa demonstrar a necessidade de realização desse estudo para implantação de iluminação na área rural caracterizada por baixa densidade populacional e infraestrutura limitada, o que resulta na ausência desse serviço essencial.

A via é utilizada diariamente por moradores para deslocamentos, acesso a propriedades e atividades agrícolas, sendo a falta de iluminação um fator que compromete a segurança, especialmente no período noturno, dificultando a mobilidade e aumentando os riscos de acidentes e ocorrências.

Em regiões rurais, onde o policiamento é menos frequente, a iluminação pública também atua como medida preventiva, contribuindo para a segurança pessoal e patrimonial, visando melhorar as condições de segurança, mobilidade e qualidade de vida da população local, além de contribuir para o desenvolvimento e valorização da área rural.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



24/03/2026 08:03:02

Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº702/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a substituição ou manutenção do bueiro localizado na Avenida Dr. Vítor do Amaral, em frente ao número 1285, no centro.

JUSTIFICATIVA

O bueiro localizado neste ponto encontra-se quebrado e em condições precárias de conservação, representando um risco iminente de acidentes, sobretudo por se tratar de uma área com grande circulação de pedestres e veículos. Tal situação pode ocasionar quedas, danos materiais e até ferimentos graves, além de comprometer a acessibilidade urbana.

Portanto, a realização de manutenção ou a substituição adequada do referido bueiro é medida essencial para prevenir acidentes, assegurar a mobilidade segura e preservar a infraestrutura urbana.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

25/03/2026 14:23:52

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº703/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos, em frente ao número 981, na Rua das Camélias, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A retirada dos galhos acumulados na frente da residência é necessária para garantir a limpeza e organização do espaço, além de evitar possíveis transtornos à circulação de pedestres. O acúmulo desse material pode obstruir a passagem, favorecer o aparecimento de insetos e comprometer a aparência da via pública.

A remoção adequada contribui para a segurança, higiene e bem-estar dos moradores e de toda a vizinhança.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.

Fábio Pavoni
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/03/2026 13:58:45

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº776/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos, ao lado do número 1036, na Rua Primavera, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A retirada dos galhos acumulados na frente da residência é necessária para garantir a limpeza e organização do espaço, além de evitar possíveis transtornos à circulação de pedestres. O acúmulo desse material pode obstruir a passagem, favorecer o aparecimento de insetos e comprometer a aparência da via pública.

A remoção adequada contribui para a segurança, higiene e bem-estar dos moradores e de toda a vizinhança.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.

Fábio Pavoni
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/03/2026 14:01:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº777/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de Entulhos (sofá), ao lado do número 214, na Rua Luiz Gustavo Guerino, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A retirada do entulho, especialmente do sofá descartado, é necessária para manter a limpeza e a organização do local. A permanência desse tipo de material em via pública pode causar obstruções, atrair insetos e animais, além de prejudicar a aparência do ambiente. A remoção adequada contribui para a preservação da saúde pública, segurança e bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/03/2026 14:03:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº778/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a prorrogação do concurso público 342/2023 cargos de Pedagogo, Professor docência I e Professor Pedagogo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Concurso Público nº 342/2023 possui vigência até abril de 2026, e que a legislação permite sua prorrogação por mais dois anos, a presente indicação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais no município.

A prorrogação é medida necessária diante da demanda contínua por profissionais da educação, permitindo maior agilidade nas nomeações e evitando custos e prazos decorrentes da realização de um novo certame.

Além disso, assegura o aproveitamento do concurso vigente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/03/2026 14:47:19

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº779/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a manutenção dos bueiros na Rua Paraná, 299, em frente a Capela São Judas Tadeu e Nossa Senhora de Fátima, no bairro Iguazu.

JUSTIFICATIVA

Os referidos bueiros encontram-se danificados, quebrados, representando risco iminente à segurança de pedestres, fiéis que frequentam a igreja e demais pessoas que circulam pelo local, inclusive em razão da presença de uma praça de alimentação na mesma rua, o que aumenta significativamente o fluxo de pessoas.

Além do perigo de acidentes, a situação pode se agravar em dias de chuva, comprometendo o escoamento adequado da água e podendo ocasionar alagamentos. Portanto, a manutenção urgente se faz indispensável para garantir a segurança da população e a adequada infraestrutura urbana.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

30/03/2026 15:09:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni

Vereador





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 377/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o acréscimo de um ponto de ônibus na região do Mato Dentro (-25,76137, -49.38731).


JUSTIFICATIVA

Solicita-se a implantação de um ponto de ônibus na região do Mato Dentro, com o objetivo de atender a demanda dos moradores locais que dependem do transporte público para deslocamento diário, seja para trabalho, estudo ou acesso a serviços essenciais. Atualmente, a ausência de um ponto adequado obriga os usuários a aguardarem o transporte em locais sem infraestrutura, expostos às intempéries e a riscos de segurança. A instalação do ponto proporcionará melhores condições de acessibilidade, conforto e organização do embarque e desembarque de passageiros, contribuindo para a mobilidade urbana e a qualidade de vida da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2026.

 **NILSO JOSE VAZ TORRES**
27/03/2026 10:46:38
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

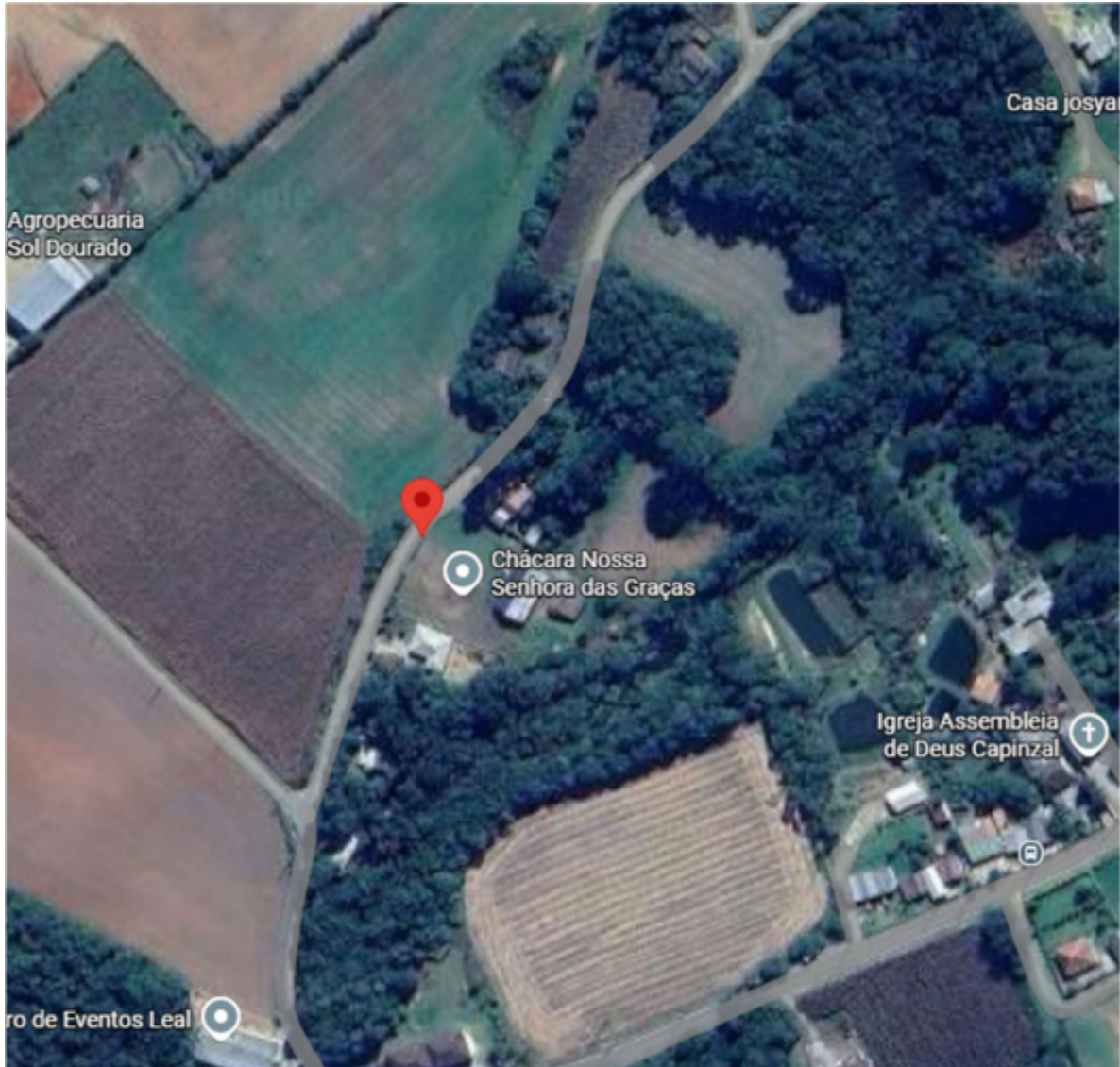
INDICAÇÃO Nº 378/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o acréscimo de um ponto de ônibus na região do Capinzal (-25.69633, -49.42016).

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a implantação de um ponto de ônibus na região do Capinzal, com o objetivo de atender a demanda dos moradores locais que dependem do transporte público para deslocamento diário, seja para trabalho, estudo ou acesso a serviços essenciais. Atualmente, a ausência de um ponto adequado obriga os usuários a aguardarem o transporte em locais sem infraestrutura, expostos às intempéries e a riscos de segurança. A instalação do ponto proporcionará melhores condições de acessibilidade, conforto e organização do embarque e desembarque de passageiros, contribuindo para a mobilidade urbana e a qualidade de vida da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.





Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2026.

 **NILSO JOSE VAZ TORRES**
27/03/2026 10:56:09
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 427/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na Rua Ângelo Rigolino, próximo ao número 97, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores procuraram este Vereador para solicitar a realização de um estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma lombada ou travessia elevada na rua citada acima. Muitos condutores trafegam em alta velocidade, o que eleva significativamente o risco de acidentes, principalmente envolvendo pedestres.

Diante desse cenário, a presente indicação mostra-se de extrema importância, uma vez que a instalação de um dispositivo redutor de velocidade contribuirá para a segurança viária e facilitará a travessia de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além de promover maior segurança, a medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, tornando o ambiente urbano mais calmo, acessível e seguro para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

23/03/2026 15:11:02

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 428/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a realização de obras de revitalização do pavimento asfáltico e das calçadas na Rua Nossa Senhora dos Remédios.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se mostra necessária, uma vez que diversos moradores procuraram este vereador solicitando a revitalização da via em questão, que apresenta desgaste considerável em seu pavimento asfáltico, evidenciado por trincas, buracos, desníveis e remendos que comprometem severamente a circulação viária e a segurança dos usuários. Essas condições precárias têm causado transtornos frequentes a motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes e danos materiais.

Em determinados trechos, observa-se a ausência de calçamento ou de passeio público em condições adequadas, o que dificulta a circulação segura dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A revitalização completa do pavimento asfáltico, aliada à recuperação do passeio público e à implantação de sinalização adequada, proporcionará melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população. Além de contribuir significativamente para a valorização do espaço urbano, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos moradores da região. Ressalta-se, ainda, a necessidade da construção de calçadas acessíveis, bem como a execução de serviços de drenagem, paisagismo, instalação de lixeiras e sinalização viária, garantindo um ambiente urbano mais funcional, seguro e inclusivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

24/03/2026 15:08:57

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 429/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para instalação de uma lombada de elevação e sinalização adequada na Rua Cisne, esquina com a Rua Adão Soares de Oliveira, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores procuraram este Vereador para solicitar a realização de um estudo de viabilidade técnica visando à implantação de uma lombada ou travessia elevada na rua citada acima. Muitos condutores trafegam em alta velocidade, o que eleva significativamente o risco de acidentes, principalmente envolvendo pedestres.

Diante desse cenário, a presente indicação mostra-se de extrema importância, uma vez que a instalação de um dispositivo redutor de velocidade contribuirá para a segurança viária e facilitará a travessia de pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além de promover maior segurança, a medida também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região, tornando o ambiente urbano mais calmo, acessível e seguro para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

26/03/2026 15:42:04

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 430/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade técnica para construção de vagas de remanso na Rua Elías Stainsack, próximo número 328, bairro Porta das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição se justifica pois muitos moradores da Rua citada acima procuraram o gabinete informando que a via possui um grande fluxo de carros e serviços essenciais, o que, por muitas vezes, vem causando transtornos e riscos de colisão.

Por esse motivo, solicito a construção de um remanso de calçada que proporcionará uma área de recuo adequada e segura para o embarque e desembarque dos usuários da via, diminuindo riscos de acidentes e garantindo mais organização no tráfego local. Essa medida é fundamental para priorizar a segurança de pedestres e motoristas.

A instalação do remanso contribuirá também para a fluidez do trânsito, evitando que veículos estacionem diretamente na via pública ou em locais inapropriados, prejudicando a circulação dos pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

26/03/2026 15:44:50



ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 15:44:03-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc/7e55a74e6709>





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 666/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a realização de obras de revitalização do pavimento asfáltico e das calçadas na Rua Uirapuru.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se mostra necessária, uma vez que diversos moradores procuraram este vereador solicitando a revitalização da via em questão, que apresenta desgaste considerável em seu pavimento asfáltico, evidenciado por trincas, buracos, desníveis e remendos que comprometem severamente a circulação viária e a segurança dos usuários. Essas condições precárias têm causado transtornos frequentes a motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes e danos materiais.

Em determinados trechos, observa-se a ausência de calçamento ou de passeio público em condições adequadas, o que dificulta a circulação segura dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A revitalização completa do pavimento asfáltico, aliada à recuperação do passeio público e à implantação de sinalização adequada, proporcionará melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população. Além de contribuir significativamente para a valorização do espaço urbano, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos moradores da região. Ressalta-se, ainda, a necessidade da construção de calçadas acessíveis, bem como a execução de serviços de drenagem, paisagismo, instalação de lixeiras e sinalização viária, garantindo um ambiente urbano mais funcional, seguro e inclusivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
27/03/2026 13:22:40
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2026 13:22:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p046de85eca963>





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 667/2026

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a realização de obras de revitalização do pavimento asfáltico e das calçadas na Rua Galha Azul.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição se mostra necessária, uma vez que diversos moradores procuraram este vereador solicitando a revitalização da via em questão, que apresenta desgaste considerável em seu pavimento asfáltico, evidenciado por trincas, buracos, desníveis e remendos que comprometem severamente a circulação viária e a segurança dos usuários. Essas condições precárias têm causado transtornos frequentes a motoristas, ciclistas e pedestres, elevando o risco de acidentes e danos materiais.

Em determinados trechos, observa-se a ausência de calçamento ou de passeio público em condições adequadas, o que dificulta a circulação segura dos pedestres, especialmente de crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A revitalização completa do pavimento asfáltico, aliada à recuperação do passeio público e à implantação de sinalização adequada, proporcionará melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população. Além de contribuir significativamente para a valorização do espaço urbano, promovendo bem-estar e qualidade de vida aos moradores da região. Ressalta-se, ainda, a necessidade da construção de calçadas acessíveis, bem como a execução de serviços de drenagem, paisagismo, instalação de lixeiras e sinalização viária, garantindo um ambiente urbano mais funcional, seguro e inclusivo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de março de 2026.


VAGNER JOSÉ CHEFER
27/03/2026 13:24:56
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 503/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que verifique a possibilidade de criar ou alterar uma linha de ônibus, para que passe na rua Francisco Grendel, (-25.61215627094288, -49.469154204973805) ou na rua Ver. Ludovico Gondek (-25.605283105445764, -49.471859648057) dentre esses pontos indicados, em pelo menos 3 horários (manhã, tarde, noite).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a inclusão de uma linha de ônibus ou o desvio de itinerário para as ruas Francisco Grendel e Vereador Ludovico Gondek justifica-se pela necessidade estratégica de ampliar a capilaridade do transporte público em áreas de crescente demanda local. A medida visa reduzir o tempo de deslocamento a pé dos usuários até os eixos principais, promovendo a integração e a acessibilidade, especialmente em trechos que atualmente apresentam vazios assistenciais. Ao aproximar o serviço dos pontos geográficos indicados, otimiza-se o fluxo de passageiros e fomenta-se a mobilidade urbana sustentável, garantindo o direito constitucional de ir e vir com maior eficiência e conforto para a comunidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

24/03/2026 16:20:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 504/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a fiscalização do terreno vizinho à residência de nº 1863, na Rua Crisântemo. O local encontra-se abandonado, com vegetação alta e acúmulo de lixo e entulhos.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a fiscalização do terreno vizinho ao nº 1863 da Rua Crisântemo justifica-se pela necessidade urgente de garantir a saúde pública e a segurança da vizinhança. O estado de abandono, caracterizado pela vegetação alta e pelo acúmulo de lixo e entulhos, favorece a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos, além de comprometer o ordenamento urbano e o bem-estar dos moradores locais. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

25/03/2026 10:37:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 505/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a retirada de entulhos na rua Pedro Martins, nº 94, Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a retirada imediata de entulhos acumulados na Rua Pedro Martins, nº 94, no bairro Campina da Barra, uma vez que o descarte irregular de materiais prejudica a mobilidade dos pedestres e favorece a proliferação de vetores de doenças e animais peçonhentos. A limpeza é fundamental para garantir a segurança sanitária e a organização visual da via pública, atendendo a uma reivindicação direta da comunidade local que busca a preservação do bem-estar coletivo. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

25/03/2026 14:21:37

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 506/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a manutenção da rua Flamingos próximo ao nº485, no bairro capela velha, tendo em vista o buraco que se encontra no meio da rua.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a execução imediata de operação tapa-buraco na Rua Flamingos, nas proximidades do nº 485, no bairro Capela Velha, devido à existência de uma abertura de grandes proporções no leito asfáltico que compromete a segurança de motoristas e pedestres. A manutenção é urgente para prevenir danos materiais aos veículos, evitar possíveis acidentes e garantir a fluidez do tráfego em uma via de importante circulação para os moradores da região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

25/03/2026 14:43:29

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 507/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja implantado um toldo da entrada, no pátio e saguão que vai até a quadra na Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, Estrada de Tietê, s/n - Tietê, Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a instalação de cobertura tipo toldo desde a entrada, passando pelo pátio e saguão até a quadra da Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, visando garantir a proteção de alunos e funcionários contra intempéries climáticas como sol forte e chuva. A medida é essencial para assegurar o conforto térmico e a acessibilidade segura entre as dependências da instituição, permitindo que o deslocamento para as atividades pedagógicas e esportivas ocorra com dignidade e sem interrupções, independentemente das condições meteorológicas. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

25/03/2026 15:25:11

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 508/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção do portão e do murro palito que estão danificados na Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, Estrada de Tietê, s/n - Tietê, Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a manutenção urgente do portão e do muro palito da Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, na Estrada de Tietê, uma vez que as avarias estruturais comprometem a segurança patrimonial e a integridade física de alunos e servidores. A reparação imediata é indispensável para restabelecer o controle de acesso e evitar a entrada de pessoas não autorizadas ou animais na unidade escolar, garantindo a tranquilidade do ambiente pedagógico e a preservação do bem público em Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

25/03/2026 16:09:26

SIGNATURE OF
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 510/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito um estudo para implantação de um refeitório coberto na Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, Estrada de Tietê, s/n - Tietê, Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a realização de estudo técnico para a implantação de um refeitório coberto na Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, na Estrada de Tietê, visando proporcionar um local adequado e salubre para a alimentação dos alunos. A criação desse espaço estruturado é essencial para garantir o conforto e a higiene durante as refeições, protegendo as crianças de variações climáticas e assegurando que o ambiente escolar em Araucária cumpra as normas de segurança alimentar e bem-estar pedagógico. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

25/03/2026 16:28:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 511/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja colocado piso antiderrapante ou piso modular no playground na Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, Estrada de Tietê, s/n - Tietê, Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a instalação de piso antiderrapante ou modular no playground da Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, na Estrada de Tietê, com o objetivo de elevar os padrões de segurança e amortecimento de impactos durante as atividades recreativas dos alunos. A substituição ou adequação do pavimento atual é indispensável para prevenir quedas e lesões, garantindo um ambiente de lazer mais higiênico, acessível e em conformidade com as normas técnicas de proteção à infância no ambiente escolar de Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

25/03/2026 16:40:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 512/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que faça um estudo para a construção de uma área de areia para as crianças brincarem, anexo ao playground na Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, Estrada de Tietê, s/n - Tietê, Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a solicitação para o estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de uma área de areia anexa ao playground da Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias justifica-se pela necessidade de ampliar as opções de lazer e desenvolvimento psicomotor dos alunos. O contato com a areia é fundamental para o estímulo sensorial e a criatividade na educação infantil, proporcionando um ambiente lúdico que complementa os brinquedos já instalados. Além disso, a adequação do espaço escolar em áreas rurais reforça o compromisso com a equidade no atendimento público e garante que os estudantes da localidade de Tietê desfrutem de uma infraestrutura recreativa completa, segura e devidamente integrada ao ambiente escolar. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

26/03/2026 10:00:59

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 513/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de um cercado, para limitação ao bosque que fica ao lado da Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, Estrada de Tietê, s/n - Tietê, Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a construção de um cercado para a limitação do bosque adjacente à Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias justifica-se pela necessidade premente de garantir a segurança e a integridade física dos alunos e profissionais da unidade. A instalação dessa barreira física impede o acesso indevido de pessoas estranhas ou animais ao ambiente escolar, ao mesmo tempo em que previne que as crianças acessem áreas de mata densa sem supervisão, mitigando riscos de acidentes ou contato com fauna silvestre. Essa medida de proteção patrimonial e vigilância escolar é essencial para delimitar claramente o espaço educativo da área florestal, assegurando que o usufruto da natureza ocorra de forma controlada, organizada e segura para toda a comunidade do Tietê. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

26/03/2026 10:31:46

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 514/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a viabilidade de conceder o espaço que era da antiga subprefeitura para a Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias, Estrada de Tietê, s/n - Tietê, Araucária – PR, para uso no que entender ser mais útil da área.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a concessão do espaço da antiga subprefeitura para a Escola Municipal do Campo Professora Andréa Maria Scherreier Dias justifica-se pela otimização do patrimônio público e pela necessidade de expansão da infraestrutura educacional na localidade de Tietê. A incorporação dessa área adjacente permitirá que a unidade escolar reorganize seu fluxo administrativo ou pedagógico, suprimindo carências de espaço para atividades complementares, armazenamento de materiais ou criação de novos ambientes de convivência. Ao converter um imóvel público subutilizado em um ativo educacional, a administração municipal promove o fortalecimento da escola do campo, garantindo que o atendimento aos alunos da zona rural ocorra com mais conforto, versatilidade e aproveitamento logístico direto para a comunidade escolar. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

26/03/2026 10:40:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2026 10:40:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3076921c98405>





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 714/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para fazer a reforma ou a troca da rede de proteção esportiva superior, da quadra Madara, localizada na Av. Archelau de Almeida Tôrres, Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a reforma ou substituição da cobertura de rede da quadra Madara é essencial para assegurar a funcionalidade e a segurança do espaço esportivo na Av. Archelau de Almeida Tôrres. Devido à exposição constante ao sol e à chuva, as tramas da rede sofrem ressecamento e rupturas que permitem a saída de bolas para a via pública, gerando riscos de acidentes de trânsito e transtornos aos frequentadores. A instalação de uma nova proteção de alta resistência impede o desgaste prematuro dos equipamentos internos e garante que a prática esportiva ocorra de forma ininterrupta, promovendo o bem-estar da comunidade do Iguaçu em um ambiente adequadamente cercado e conservado. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

30/03/2026 09:54:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:


INDICAÇÃO Nº 715/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para fazer a reforma e/ou a troca das peças que estão danificadas da academia a céu aberto, da praça do Tayrá, localizada na Av. Archelau de Almeida Tôrres, 868 - Cachoeira, Araucária - PR, 83709-255.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a reforma e a substituição das peças danificadas na academia ao ar livre da Praça do Tayrá são medidas urgentes para garantir a integridade física dos moradores que utilizam o espaço na Avenida Archelau de Almeida Tôrres. A exposição contínua às condições climáticas resulta em processos de oxidação e desgaste mecânico nos equipamentos, o que pode causar travamentos ou rupturas inesperadas durante o exercício, elevando o risco de lesões graves. Além de assegurar a segurança dos usuários, a manutenção corretiva preserva o patrimônio público e incentiva a prática de atividades físicas no bairro Cachoeira, evitando que o abandono dos aparelhos degrade o convívio social e a estética da praça, reafirmando o compromisso da gestão com a saúde e o bem-estar da população de Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
30/03/2026 10:14:48
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 716/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para fazer a reforma e/ou a troca dos alambrados da pista de skate e da quadra, que ficam na praça do Tayrá, localizada na Av. Archelau de Almeida Tôrres, 868 - Cachoeira, Araucária - PR, 83709-255.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a reforma ou substituição dos alambrados da pista de skate e da quadra na Praça do Tayrá é uma intervenção prioritária para garantir a segurança dos esportistas e dos pedestres que circulam pela Avenida Archelau de Almeida Tôrres. O estado atual de deterioração das telas e suportes metálicos apresenta pontas cortantes e aberturas que permitem a projeção de skates e bolas para fora da área delimitada, podendo causar ferimentos graves ou acidentes no tráfego do bairro Cachoeira. Além de restabelecer a proteção perimetral necessária para a prática esportiva, a renovação dessas estruturas revitaliza o espaço público em Araucária, coibindo o uso inadequado do local e assegurando que o patrimônio seja preservado para o lazer seguro da comunidade. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

30/03/2026 10:24:02

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 717/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para fazer a reforma e/ou a troca dos bancos de descanso que se encontram danificados ao redor da praça do Tayrá, localizada na Av. Archelau de Almeida Tôrres, 868 - Cachoeira, Araucária - PR, 83709-255.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a reforma ou a substituição dos bancos de descanso na Praça do Tayrá é uma medida de segurança e infraestrutura essencial para os frequentadores da Avenida Archelau de Almeida Tôrres. O avançado estado de deterioração tanto das estruturas em madeira, com ripas soltas e apodrecidas, quanto dos assentos de alvenaria, que apresentam rachaduras e partes quebradas, oferece riscos de ferimentos e acidentes aos usuários do bairro Cachoeira. A restauração completa desse mobiliário urbano é fundamental para devolver a dignidade ao espaço público de Araucária, garantindo que idosos, famílias e crianças disponham de locais adequados e seguros para o lazer, além de evitar que o aspecto de abandono deprecie o patrimônio municipal. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.
30/03/2026 10:35:37

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:


INDICAÇÃO Nº 718/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que passe o rolo nos bueiros que estão todos entupidos, na rua Joana Riecke Rutz - Capela Velha. (-25.542710987040547, -49.38919299887616)

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a limpeza e a desobstrução dos bueiros na Rua Joana Riecke Rutz, no Capela Velha, com a utilização de equipamento adequado para remoção de resíduos e sedimentos acumulados, são medidas urgentes para prevenir alagamentos e danos à infraestrutura viária. O entupimento generalizado impede o escoamento correto das águas pluviais, o que resulta em acúmulo de água na pista, favorecendo a proliferação de vetores de doenças e colocando em risco a segurança de motoristas e pedestres durante períodos de chuva. A intervenção imediata da Secretaria de Obras é fundamental para restabelecer a eficiência da rede de drenagem urbana e garantir a salubridade e o bem-estar dos moradores dessa região de Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
30/03/2026 10:51:14
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 719/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que faça calçada nos 2 pontos de ônibus da Rua Papagaio, Capela Velha, (-25.54515853678939, -49.37897041746684).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a implantação de calçadas nos pontos de ônibus da Rua Papagaio, no Capela Velha, é uma intervenção essencial para garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários do transporte coletivo em Araucária. A ausência da calçada adequada força os passageiros a aguardarem o embarque em áreas de terra ou lama, o que dificulta a mobilidade, especialmente para idosos, cadeirantes e pessoas com carrinhos de bebê, além de elevar o risco de tropeços e quedas. Esta melhoria na infraestrutura urbana promove a dignidade no acesso ao serviço público e assegura que o deslocamento da comunidade ocorra em um ambiente seguro, limpo e devidamente estruturado. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

30/03/2026 13:32:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 720/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realiza a manutenção das calçadas da Rua Papagaio, Capela Velha, Araucária - PR, 83706-420.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a manutenção das calçadas da Rua Papagaio, no Capela Velha, é uma intervenção urgente para garantir a segurança e a mobilidade urbana dos moradores de Araucária. O atual estado de conservação do passeio público, com desníveis e áreas danificadas, compromete a acessibilidade, especialmente de idosos, crianças e pessoas com deficiência, elevando consideravelmente o risco de quedas e acidentes. Além de assegurar o cumprimento das normas de infraestrutura, a recuperação do calçamento evita que os pedestres utilizem o leito viário para deslocamento, protegendo a integridade física da comunidade e promovendo a valorização urbana desta importante via do bairro. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº548/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, a manutenção do asfalto na Rua: Arcione Cantador Grabowski, 378 - Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicar a necessidade urgente de manutenção na via localizada na Rua: Arcione Cantador Grabowski, 378 – Fazenda Velha, tendo em vista que o asfalto apresenta afundamento e diversas ondulações ao longo do trecho.

A situação atual compromete a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedes-tres, podendo causar acidentes, danos aos veículos e transtornos à mobilidade urbana. Além disso, o problema tende a se agravar com o tráfego constante e períodos de chuva, aumentando os riscos e os custos futuros de reparo.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Março de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

27/03/2026 11:35:00

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Pedro Ferreira de Lima
VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 604/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a manutenção da rampa de acesso à calçada localizada na Rua Targino Silva, no cruzamento com a Rua Boles Tonchak, no Bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à necessidade premente de recuperação da rampa de acessibilidade no referido logradouro, uma vez que o estado atual do equipamento urbano compromete a segurança e a autonomia de pessoas com mobilidade reduzida, em desconformidade com os princípios de acessibilidade e inclusão social.

A realização da manutenção justifica-se pelos seguintes benefícios:

- Garantia da Acessibilidade Universal: assegura o pleno exercício do direito de ir e vir a todos os cidadãos, em cumprimento à legislação vigente (notadamente a Lei Federal n.º 10.098/2000 e a Lei Brasileira de Inclusão);
- Valorização do Espaço Urbano e da Função Social da Via: promove a qualificação do ambiente urbano, contribuindo para a segurança viária e a convivência cidadã.

Trata-se, portanto, de medida de reconhecido interesse público, de caráter urgente, essencial à prevenção de acidentes, à efetivação de direitos fundamentais e à promoção de um espaço público digno, seguro e funcional para toda a comunidade.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

23/03/2026 09:35:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 605/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a instalação urgente de rampa sobre canal de drenagem no acesso ao Trecho Chimituva pela Rua Santa Catarina, no Bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à necessidade premente de recuperação da rampa de acessibilidade no referido logradouro, uma vez que o estado atual do equipamento urbano compromete a segurança e a autonomia de pessoas com mobilidade reduzida, em desconformidade com os princípios de acessibilidade e inclusão social.

A realização da manutenção justifica-se pelos seguintes benefícios:

- Garantia da Acessibilidade Universal: assegura o pleno exercício do direito de ir e vir a todos os cidadãos, em cumprimento à legislação vigente (notadamente a Lei Federal n.º 10.098/2000 e a Lei Brasileira de Inclusão);
- Valorização do Espaço Urbano e da Função Social da Via: promove a qualificação do ambiente urbano, contribuindo para a segurança viária e a convivência cidadã.

Trata-se, portanto, de medida de reconhecido interesse público, de caráter urgente, essencial à prevenção de acidentes, à efetivação de direitos fundamentais e à promoção de um espaço público digno, seguro e funcional para toda a comunidade.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026



GILMAR CARLOS LISBOA

26/03/2026 10:59:11

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 642/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja estudada a viabilidade de implantação de Totens de Atendimento Digital Comunitário nos bairros do município.

JUSTIFICATIVA

Os referidos totens deverão possibilitar à população o acesso facilitado a serviços públicos essenciais, tais como:

- Agendamento de consultas médicas;
- Marcação de atendimentos odontológicos;
- Serviços da assistência social;
- Emissão de protocolos e solicitações;
- Acompanhamento de demandas junto à Prefeitura.

A presente indicação tem como objetivo promover a inclusão digital e ampliar o acesso da população aos serviços públicos municipais, especialmente para cidadãos que não possuem acesso à internet ou encontram dificuldades na utilização de meios digitais.

A proposta visa descentralizar o atendimento, reduzir filas nas unidades públicas e proporcionar maior comodidade aos munícipes.

Destaca-se, ainda, que a implementação poderá ocorrer por meio de **soluções de baixo custo**, utilizando equipamentos simples como tablets ou monitores com tela sensível ao toque, integrados aos sistemas já existentes da Prefeitura.

Além disso, sugere-se a realização de **parcerias com estabelecimentos locais**, como mercados, farmácias, escolas, igrejas e associações de bairro, para disponibilização dos espaços físicos, reduzindo significativamente os custos de implantação e manutenção.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2026.



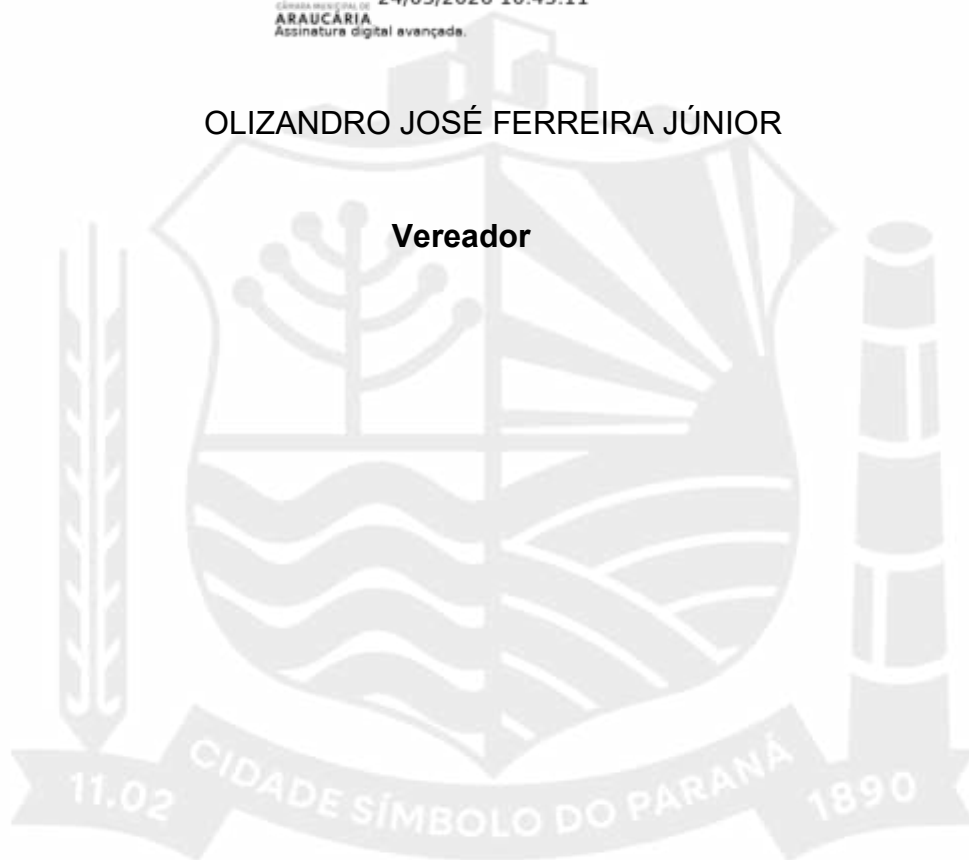
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

24/03/2026 10:43:11

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 644/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, implantação do Programa “Banco de Ração Solidário”, com a finalidade de arrecadar e distribuir ração para animais em situação de abandono, pertencentes a famílias de baixa renda e sob cuidados de protetores independentes.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender uma demanda crescente relacionada à proteção e bem-estar animal em nosso município.

É de conhecimento público que muitos protetores independentes e famílias em situação de vulnerabilidade enfrentam dificuldades para manter a alimentação adequada de cães e gatos sob sua responsabilidade, o que pode resultar em abandono, maus-tratos involuntários e aumento da população de animais em situação de rua.

O Programa “Banco de Ração Solidário” tem como objetivo arrecadar doações de rações por meio de parcerias com empresas, clínicas veterinárias, pet shops e a própria comunidade, promovendo posteriormente a distribuição organizada e criteriosa aos beneficiários cadastrados.

Além de contribuir diretamente para o bem-estar animal, a iniciativa fortalece a solidariedade social, reduz impactos na saúde pública e auxilia no controle populacional de animais abandonados.

Diante disso, a implantação do programa representa uma ação de grande relevância social.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

24/03/2026 14:09:33

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 645/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja realizada a implantação de calçada (passeio público) na Rua Irineu Chempeck, no cruzamento com a Rua João Assef, no Bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante da inexistência de calçada adequada no cruzamento entre a Rua Irineu Chempeck e a Rua João Assef, no Bairro Estação, situação que compromete diretamente a segurança e a mobilidade dos pedestres que transitam pelo local.

Atualmente, os moradores especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida são obrigados a utilizar a via destinada aos veículos, expondo-se a riscos constantes de acidentes, principalmente em horários de maior fluxo.

Além disso, em dias de chuva, a falta de infraestrutura adequada agrava ainda mais a situação, dificultando a passagem e gerando acúmulo de lama e água, o que prejudica o deslocamento seguro da população.

Dessa forma, a implantação de calçada no referido trecho é medida urgente e necessária, visando assegurar mais segurança, dignidade e qualidade de vida aos moradores e usuários da via.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de março de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

24/03/2026 15:22:21

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 754/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja realizada a **implantação de sinaleiro (semáforo)** no cruzamento da **Rua Minas Gerais com a Rua João Ziomek**, neste município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender a uma demanda dos moradores, comerciantes e motoristas que transitam diariamente pela região. O referido cruzamento apresenta **grande fluxo de veículos e pedestres**, especialmente em horários de pico, o que tem gerado dificuldades na travessia e aumentado significativamente o risco de acidentes.

Ressalta-se que a ausência de sinalização semafórica adequada compromete a segurança viária, tornando o local propenso a colisões e situações de perigo, principalmente para pedestres, idosos e crianças.

Dessa forma, a instalação de um sinaleiro contribuirá para a **organização do trânsito**, proporcionando mais segurança, fluidez e qualidade de vida à população que utiliza essa via.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.



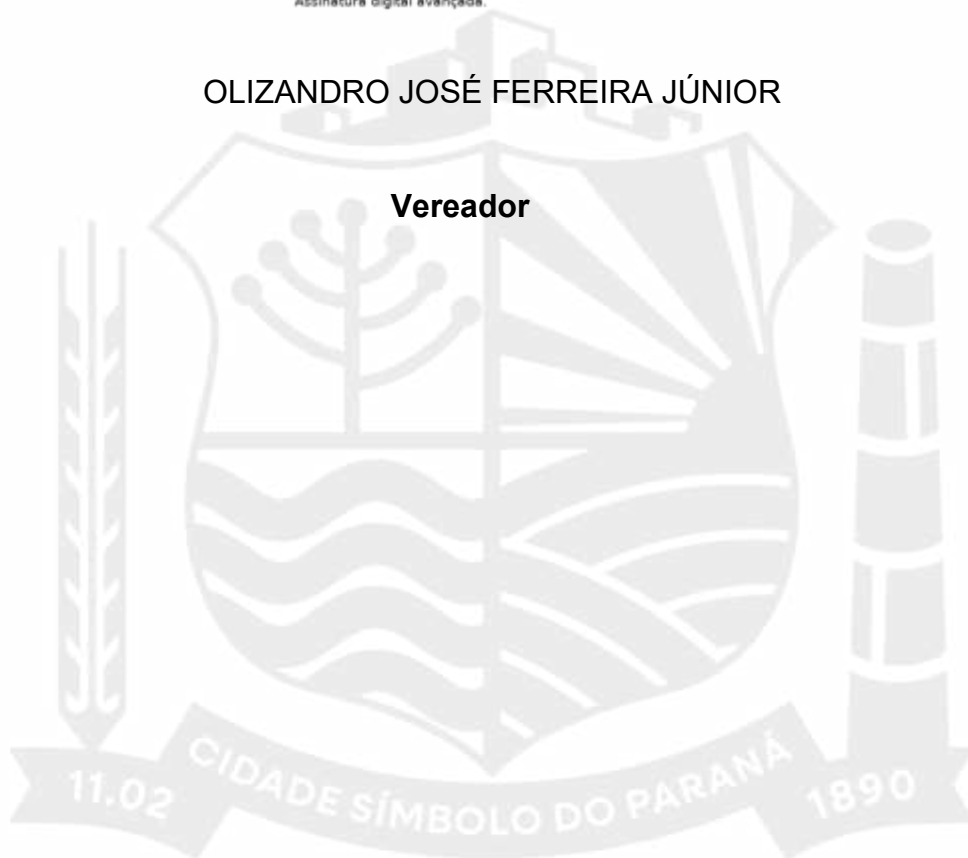
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

26/03/2026 15:24:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 755/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que seja realizada **a reforma do parquinho infantil**, bem como **a execução de serviços de roçada e limpeza em toda a área ao redor**, localizado na Rua Carlos de Lima, Bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que o parquinho se encontra em condições precárias de uso, com equipamentos danificados e oferecendo riscos às crianças que frequentam o local.

Além disso, o mato alto ao redor do espaço tem gerado preocupação aos moradores, contribuindo para o acúmulo de sujeira, proliferação de insetos e sensação de insegurança.

A revitalização do espaço, aliada à manutenção adequada da área, proporcionará mais segurança, bem-estar e qualidade de vida à comunidade, especialmente às crianças que utilizam o local para lazer.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR

30/03/2026 09:32:11
Vereador

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 756/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente que sejam realizadas **melhorias na estrutura do Terminal Central**, com atenção especial à manutenção do espaço, condições de higiene e reforço da segurança.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária diante das condições estruturais atualmente apresentadas pelo Terminal Central, que evidenciam falta de manutenção adequada, desgaste de estruturas e falhas que impactam diretamente na higiene e na segurança dos usuários.

Conforme verificado e registrado nas imagens anexas, o local apresenta problemas que vão desde a conservação inadequada do espaço físico até situações que favorecem o acúmulo de sujeira, comprometendo a salubridade do ambiente e o bem-estar da população.

Além disso, a ausência de manutenção contínua e de medidas eficazes de segurança gera insegurança aos munícipes que utilizam diariamente o terminal, especialmente nos horários de maior movimento.

Ressalta-se que o Terminal Central é um dos principais pontos de circulação do município, sendo indispensável que sua estrutura esteja em plenas condições de uso, garantindo acessibilidade, segurança, higiene e dignidade aos cidadãos.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

30/03/2026 09:36:22

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 758/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicitando a implantação de totens de emergência com botão de acionamento direto da Guarda Municipal em praças e parques públicos do município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo reforçar a segurança da população que frequenta os espaços públicos, especialmente praças e parques, que são amplamente utilizados por famílias, crianças, idosos e praticantes de atividades físicas.

É de conhecimento que, em diversos períodos do dia principalmente no início da manhã e à noite esses locais podem apresentar situações de vulnerabilidade, como ocorrências de assaltos, abordagens suspeitas, violência ou emergências de saúde. Diante disso, a instalação de totens com botão de emergência, conectados diretamente à Guarda Municipal, proporcionará um canal rápido e eficaz de comunicação em situações de risco.

Além de possibilitar atendimento mais ágil em casos emergenciais, a presença desses equipamentos também atua como medida preventiva, inibindo práticas criminosas e aumentando a sensação de segurança da população.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



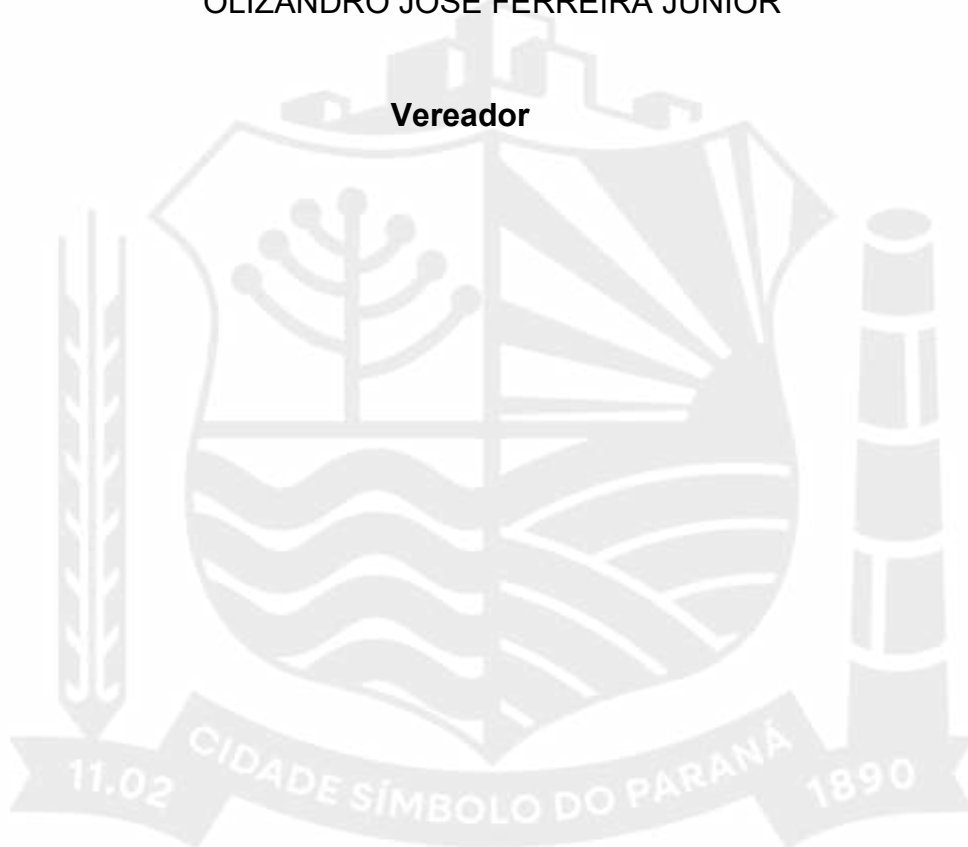
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

30/03/2026 14:25:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº708/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja avaliada a possibilidade de realização de troca de lâmpadas no ginásio da Escola Arlindo Milton Druszcz, Rua Faisão, 1320 - Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela necessidade de garantir um ambiente seguro, funcional e adequado para a prática de atividades físicas e eventos escolares.

Atualmente, a iluminação encontra-se insuficiente e irregular, comprometendo a visibilidade dos alunos durante as aulas de educação física, treinamentos e competições, o que pode aumentar o risco de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**
30/03/2026 14:23:50
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº709/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja avaliada a possibilidade de realização da continuação do revestimento de piso no ginásio da Escola Arlindo Milton Druszcz, Rua Faisão, 1320 - Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica pela necessidade de garantir uniformidade, segurança e qualidade adequada para a prática de atividades esportivas. Atualmente, a quadra apresenta áreas parcialmente revestidas, o que pode gerar desníveis, irregularidades e diferenças de aderência, aumentando o risco de quedas, escorregões e lesões entre os usuários. Além disso, a finalização do revestimento contribui para a conservação da estrutura da quadra, reduzindo danos ao piso original e diminuindo a necessidade de manutenções frequentes, o que representa economia a longo prazo para a instituição.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

30/03/2026 14:27:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 759/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, **Gustavo Botogoski**, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudo de viabilidade visando a instalação de placas contendo números de emergência em praças públicas do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a instalação de placas informativas contendo os principais números de emergência pelas praças públicas do município de Araucária.

Vários órgãos públicos, especialmente os que lidam com as situações de emergência (como o SAMU, Corpo de Bombeiros, SIATE, Guarda Municipal e Polícia Militar), possuem número de linha telefônica de uso exclusivo, visando exercer um atendimento específico. Entretanto, muitos cidadãos podem encontrar dificuldades para acessar estes números – seja pela falta de informações devidas ou indisponibilidade de aparelhos eletrônicos.

A partir disso, a presente indicação procura informar a população através da instalação de placas informativas nas praças públicas – fornecendo maior praticidade, segurança e nitidez a população como um todo.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da referida solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2026.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

24/03/2026 14:26:32

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 761/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para indicar que sejam realizados estudos técnicos para construção de calçada na rua Gavião esquina com a Beija Flor.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a construção de calçada na rua Gavião com esquina com a Beija Flor – Capela Velha.

Atualmente, a inexistência de calçamento adequado expõe cidadãos a riscos desnecessários – obrigando pedestres a utilizarem a própria pista de rolamento para sua locomoção, o que acaba por ampliar a eventualidade de possíveis acidentes, especialmente em horários de maior fluxo de veículos.

A construção de calçadas contribuirá para a organização do espaço urbano, promovendo acessibilidade e incentivando a mobilidade ativa, além de reduzir conflitos entre pedestres e veículos. Dessa forma, a execução representa uma medida essencial de prevenção de acidentes, inclusão social e desenvolvimento urbano sustentável.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

26/03/2026 11:23:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 763/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, junto à Secretaria Municipal competente, que determine ao setor competente a implantação de uma travessia elevada (lombofaixa) na Rua Sofia Knapik, nas localidades da UBS Estação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender uma demanda urgente da comunidade, considerando a necessidade de garantir maior segurança viária e acessibilidade no entorno da UBS Estação, local que concentra intenso fluxo diário de pedestres.

A referida unidade de saúde é amplamente utilizada por munícipes de todas as idades, com destaque para idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, públicos mais vulneráveis a acidentes de trânsito. A travessia da via em frente à unidade ocorre, muitas vezes, em condições inadequadas, uma vez que não há mecanismos eficazes de redução de velocidade dos veículos, o que eleva significativamente o risco de atropelamentos.

Além disso, observa-se que o trecho apresenta características que agravam a situação, como:

- Tráfego constante de veículos ao longo do dia;
- Velocidade incompatível com área de grande circulação de pedestres;
- Ausência ou insuficiência de sinalização viária adequada;
- Dificuldade de travessia segura, principalmente em horários de maior movimento.

A implantação de uma travessia elevada (lombofaixa) é uma medida reconhecida por sua eficácia na moderação do tráfego, pois induz naturalmente a redução da velocidade dos





veículos, ao mesmo tempo em que oferece uma área segura e visível para a travessia de pedestres.

Importante destacar que essa solução está alinhada aos princípios de segurança no trânsito, acessibilidade universal e humanização dos espaços urbanos, além de atender às diretrizes previstas na legislação de mobilidade urbana e nas normas de sinalização viária vigentes.

Trata-se, portanto, de uma intervenção de baixo custo e alto impacto social, capaz de prevenir acidentes, preservar vidas e proporcionar melhores condições de acesso à saúde pública.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade da realização de estudo técnico pelo setor competente, seguido da implantação da referida travessia elevada, garantindo mais segurança e qualidade de vida à população.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.



**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**

30/03/2026 11:43:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 785/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade da implementação de cursos online profissionalizantes gratuitos para mães atípicas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade a instituição de cursos online profissionalizantes gratuitos para mães atípicas.

A maternidade traz consigo vários desafios e mudanças de vida, especialmente em relação a mãe de crianças neuro-atípicas: já que, dependendo do seu nível de dependência, muitas mães acabam reservando seu tempo exclusivamente aos cuidados, tratamentos médicos e exigências dos filhos – o que muitas vezes as impedem de exercer uma carreira em tempo integral.

A partir disso, esta proposta procura auxiliar na formação profissional destas mulheres através do fornecimento de cursos online profissionalizantes gratuitos, possibilitando maior adaptação ao mercado de trabalho e a aquisição de uma renda extra.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da referida solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara municipal de Araucária, 30 de março de 2026



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

30/03/2026 16:24:05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pctcd96f0bca9a>





O Vereador **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 015/2026

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, Requer à Mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, à jovem **EMANUELLY MACHADO DA CRUZ**, brasileira, nascida em 28 de agosto de 2015, natural de Araucária/PR, filha de Kerolyn Rocio Machado e Maycon Jeferson Castro da Cruz, em reconhecimento à sua destacada trajetória esportiva na capoeira, marcada pela dedicação, disciplina e relevantes conquistas que vêm elevando o nome do município em diversas competições.

JUSTIFICATIVA

Conhecida carinhosamente como **Manu**, iniciou na capoeira há pouco mais de três anos, demonstrando desde o início grande talento e rápida evolução, destacando-se no aprendizado de movimentos e acrobacias, sempre com muito empenho e amor pelo esporte.

Com o apoio de seu pai, também capoeirista, Emanuelly passou a se dedicar cada vez mais, encontrando na capoeira não apenas uma prática esportiva, mas uma verdadeira paixão. Participa das aulas no grupo Capoeira Show, juntamente com suas irmãs, fortalecendo também os laços familiares por meio do esporte.

Treinando sob a orientação do Mestre Canarinho, a quem dedica grande gratidão pelo incentivo, apoio e ensinamentos, Emanuelly vem se destacando de forma expressiva, sendo reconhecida como **aluna destaque nos anos de 2024 e 2025**.





No ano de 2025, iniciou sua trajetória em competições, conquistando resultados de grande relevância, entre eles:

- Vice-Campeã Mundial Muzenza 2025;
- Vice-Campeã Desafio dos Campos Gerais – Castro;
- Campeã em Araucária;
- Campeã Desafio Campos Gerais – Ponta Grossa;
- Campeã Arena Capoeira – Santa Catarina;
- Campeã da 3ª Taça Tamandaré – Almirante Tamandaré.

Ainda em 2025, após conquistar excelentes resultados em competições classificatórias, garantiu vaga para o renomado evento **Volta ao Mundo Bambas (VMB 9)**, realizado em Brasília, onde competiu com cerca de 40 atletas em sua categoria, alcançando a expressiva marca de estar entre as **8 melhores colocadas**.

Diante de seu desempenho, recebeu o convite para se tornar **atleta contratada do Volta ao Mundo Bambas**, consolidando ainda mais sua trajetória de sucesso e tendo a oportunidade de novamente representar Araucária em competições de alto nível.

Com apenas 10 anos de idade, Emanuely já é motivo de grande orgulho para sua família e para o município, destacando-se pela sua dedicação, disciplina e amor pelo esporte. Como ela mesma define, a capoeira pode ser resumida em uma única palavra: **VIDA**.





Diante de sua expressiva trajetória esportiva, de sua dedicação exemplar e das conquistas que levam o nome de Araucária a diferentes regiões do país, esta Casa Legislativa manifesta seus mais sinceros aplausos e reconhecimento, determinando o registro da presente homenagem nos anais desta Câmara Municipal, como forma de valorização e incentivo ao esporte e aos jovens talentos do município.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de março de 2026.


**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
26/03/2026 15:32:44
Assinatura digital avançada
OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

